LEI MUNICIPAL Nº 2433, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental do Município de Machadinho D`Oeste RO, institui taxas municipais pela prestação de serviços ambientais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe o art. 30, I da Constituição Federal de 1988 c/c Lei Federal nº 4.320/1964, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE/RO** aprova e ele sanciona a seguinte:

L E I
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental do Município de Machadinho D'Oeste-RO e institui taxas municipais pela prestação de serviços ambientais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Pesca (SEMMA).

Art. 2º - Estão sujeitos ao Licenciamento Ambiental os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, incluindo atividades exercidas como agricultura familiar, piscicultura, agroindústria e de baixa renda.

Art. 3º - As taxas municipais de prestação de serviços ambientais tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a prestação de serviços ambientais pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Pesca, pela análise prévia de licenças ambientais, análise de estudos de impacto ambiental, analise de relatório de monitoramento ambiental, autorização de corte de vegetação, pareceres e laudos técnicos e outras atividades, de acordo com a legislação ambiental vigente.

Art. 4º - São consideradas taxas municipais de serviços ambientais:

I - emissão de documento de Certidão de Viabilidade Ambiental para aquisição de licença ambiental em outros órgãos estaduais ou federais;

II - emissão de Licença Municipal de Extração Mineral para aquisição de licença junto a SEDAM e ao DNPM Departamento Nacional de Produção Mineral;

III - emissão de Autorização Ambiental para atividades de caráter eventual e temporária, corte de vegetação, uso de equipamento sonoro, avaliação para instalação de sistema de tratamento de efluente individual, autorização para uso de áreas verdes públicas, autorização para intervenção em Área de Preservação Permanente, autorização para escavação de tanque seco fora da APP;

IV - elaboração, assinatura e monitoramento de TCA Termo de Compromisso Ambiental;

V - licenciamento ambiental, em suas 03 (três etapas), quais sejam: LP Licença Prévia, LI Licença de Instalação e LO Licença de Operação, sendo que a última deverá ser renovada de acordo com órgão ambiental competente.

VI - Autorização Ambiental: apenas 01 (uma) etapa, que deverá ser renovada anualmente ou conforme definido pelo órgão ambiental competente;

VII - Analise de relatório de monitoramento ambiental;

VIII - Análise de corte ou poda ou transplante de vegetação;

IX - Emissão de pareceres, relatórios de vistoria ambiental e laudos técnicos de outras atividades.

Parágrafo único: As disposições deste artigo estão sujeitas a alterações de acordo com a legislação ambiental vigente, ou instrução normativa especifica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Pesca.

Art. 5º - A exploração ou a instalação de atividades que possam de alguma forma, interferir no meio ambiente, somente serão permitidas após a emissão do licenciamento ambiental da atividade ou empreendimento por parte do órgão ambiental competente.

Parágrafo Único: Considera-se, no âmbito municipal, como órgão ambiental competente, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Pesca - SEMMA, que atuará por seus agentes e unidades a ela integradas.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º - Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo a quem compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Pesca, autorizar ou licenciar a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos ou atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, bem como as capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso, ainda são avaliados impactos causados pelo empreendimento, tais como: seu potencial ou sua capacidade de gerar líquidos poluentes

(despejos e efluentes), resíduos sólidos, emissões atmosféricas, ruídos e o potencial de risco, como por exemplo, explosões e incêndios.

II - Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental, que deverão ser obedecidas pelo proprietário ou empreendedor, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, bem como as capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

III - Licença Prévia ou de Localização (LP): concedida na fase preliminar de planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos, condicionantes, restrições e medidas de controle a serem atendidas nas próximas fases de sua implementação. O prazo de validade da Licença Prévia é, no mínimo, o estabelecido no cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos e, no máximo, de 5 (cinco) anos.

IV - Licença de Instalação (LI): autoriza a instalação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante. O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) será, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não sendo superior a 6 (seis) anos;

V - Licença de Operação (LO): autoriza a operação do empreendimento ou atividade, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação. O prazo de validade da Licença de Operação (LO) deverá considerar os Planos de Controle Ambiental e será de, no mínimo, de 04 (quatro) anos e, no máximo, de 10 (dez) ano.

a) Para renovação da LO o empreendedor já deverá ter apresentado os relatórios de monitoramento ambiental conforme determinados na licença em vigência.

VI - Autorização Ambiental (AA): A Autorização Ambiental é o ato administrativo mediante o qual o Órgão Ambiental autoriza a implantação ou realização de empreendimento ou atividade de curta duração, aprova a localização e a concepção do empreendimento, exploração de recursos naturais, a execução de obras emergenciais ou a execução de atividades sujeitas à autorização pela legislação, estabelecendo as condições, restrições, medidas de controle, atividade ou obra de pequeno porte e/ou que possua baixo potencial poluidor/degradador. Atesta a viabilidade ambiental, estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos. O prazo de validade da Autorização Ambiental (AA) será no mínimo, o estabelecido no cronograma de implantação ou realização do empreendimento ou atividade autorizada e, no máximo, de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por mais 12 (doze) meses, ressalvadas as exceções previstas em lei.

§1º. Aplica-se a Autorização Ambiental para:

a) execução de obras emergenciais, necessárias em decorrência de emergência ou calamidade pública, que demandam urgência de atendimento em situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou particulares;
b) supressão de vegetação, nos casos previstos na legislação;
c) intervenção em área de preservação permanente, nos casos previstos na legislação;
d) corte, poda ou transplante de vegetação;
e) pesquisa e coleta científica de flora dentro de unidades de conservação municipais;
f) uso de equipamento sonoro;
g) avaliação para instalação de sistema de tratamento de efluente individual;
h) autorização para uso de áreas verdes públicas;
i) autorização para escavação de tanque seco fora da APP;
j) realização de capina química, com herbicidas de uso não agrícola;
k) desassoreamento e limpeza de corpos, cursos d'água e nascentes;
l) abertura de carreador, divisas de propriedades rurais e urbanas;
m) escavação superficial para nivelamento de áreas, ficando vedado o transporte do material.
n) limpeza de lavouras e pastagens com vegetação em regeneração em áreas antropizadas, nos casos previstos na legislação;
o) mecanização, destoca, escarificação, gradeamento e recuperação de solos antropizados, nos casos previstos na legislação;
p) queima controlada de leiras, pastagens, nos casos previstos na legislação;
q) transporte rodoviário, de produtos perigosos, inflamáveis ou químicos, bem como de óleo lubrificante usado ou contaminado de resíduos ou efluentes sanitários oriundos de fossa séptica, sumidouro, caixa de gordura, caixa de esgoto, tubulação, galeria, drenagem ou correlatos, de resíduos sólidos urbanos, da construção civil e/ou de serviços de saúde, exceto transporte intermunicipal;

VII - Licença Municipal de Extração Mineral - LMEM: autorização expedida em obediência aos regulamentos administrativos locais, permitindo que o requerente, extraia o bem mineral, dentro de uma área previamente demarcada, requerida e aprovada, junto ao Agencia Nacional de Mineração (ANM) por um determinado tempo, de acordo com a disponibilidade da jazida, e será de, no mínimo, 04 (quatro) anos e, no máximo, de 20 (vinte) anos.

VIII - Certidão de Viabilidade Ambiental - CVA: A Certidão de Viabilidade Ambiental é o ato administrativo por meio do qual o Órgão Ambiental declara, atesta, certifica determinadas informações de caráter ambiental de localização, observando no que couber o Código de Postura e Plano Diretor do município de Machadinho D`Oeste bem como as legislações ambientais vigentes, mediante requerimento do interessado. O prazo de validade da CVA será de, no mínimo, 12(doze) meses e, no máximo, 48 (quarenta e oito) meses.

IX - Certidão de Regularidade Ambiental CRA: A Certidão de Regularidade Ambiental certifica e atesta a conformidade dos dados da pessoa inscrita para com as obrigações cadastrais.

§1º - O Certidão de Regularidade Ambiental poderá certificar outros dados declarados por força de normativas ambientais específicas e do exercício de controle pelas instituições ambientais.

§2º - A Certidão de Regularidade Ambiental terá validade de três meses, a contar da data de sua emissão e conterá o número do cadastro, o CPF ou CNPJ, o nome ou razão social, as atividades declaradas que estão ativas, a data de emissão.

§3º - A emissão da Certidão de Regularidade Ambiental dependerá de comprovante de inscrição ativo e de não haver outros impeditivos por descumprimento de obrigações cadastrais e prestação de informações ambientais previstas em Leis e/ou Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

§4º - Aplica-se a Certidão de Regularidade Ambiental aos seguintes casos:

a) atestando o cumprimento de condicionantes de licenças, autorizações, Termo de Ajustamento de Conduta ou Termo de Compromisso Ambiental;
b) atestando a regularidade ambiental de atividades e empreendimentos que se instalaram sem a devida licença ou autorização ambiental, a ser emitida após a aplicação de sanção pela infração cometida e o cumprimento integral das obrigações ambientais determinadas ou fixadas em Termo de Ajustamento de Conduta ou Termo de Compromisso Ambiental;
c) atestando a inexistência ou existência, nos últimos 5 (cinco) anos, de infração ambiental praticada pelo requerente;
d) declaração sobre a inserção ou não de imóvel em unidade de conservação municipal;
e) para participação em licitações com o Município de Machadinho D`Oeste-RO, visando atestar a regularidade de empreendimentos instalados no município em conformidade com a legislação ambiental aplicável;

§5º - A Certidão de Regularidade Ambiental pode ser concedida em outras situações não relacionadas no caput deste artigo, desde que a informação a ser certificada guarde relação com a finalidade institucional do Órgão Ambiental municipal.

X - Certidão de Inexigibilidade Ambiental (CIA) - atesta a inexigibilidade de Licenciamento Ambiental Municipal de um determinado empreendimento, atividade ou obra de pequeno porte e de baixo impacto ambiental ou aquelas atividades que não estejam contempladas no Anexo I desta Lei ou em outra legislação ou ato normativo vigente. O prazo de validade da Certidão de Inexigibilidade Ambiental será no mínimo, o estabelecido no cronograma de implantação ou realização do empreendimento e de no máximo, 04 (quatro) anos.

XI - Estudos Ambientais: são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, ampliação, operação e funcionamento de estabelecimentos, empreendimento ou atividades, apresentados como subsídio para a análise da licença requerida, tais como:
a) Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), conforme definido em regulamento próprio, termo de referência e RESOLUÇÃO CONAMA Nº 001/86, artigo 6º;
b) Plano de Controle Ambiental (PCA) conforme termo de referência, a ser apresentado na solicitação da Licença de Instalação;
c) Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD);

d) Cadastro Ambiental Simplificado (CA);
e) Relatório de Monitoramento Ambiental (RMA), apresentado por atividade devidamente licenciada;
f) Estudo de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIVI);
g) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) ou Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde (PGRSS).
h) Memorial Descritivo do Empreendimento (MDE).

XII -Impacto Ambiental: Toda e qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas e que, direta ou indiretamente, afetem as atividades sociais e econômicas, a saúde, a segurança ou o bem-estar da população, assim como os recursos naturais, artificiais, culturais e do trabalho;

XIII - Termo de Referência (TR): roteiro apresentando o conteúdo e tópicos mais importantes a serem tratados em determinado estudo ambiental;

XIV - Impacto Ambiental Local: aquele que afete diretamente, no todo ou em parte, o território do Município de Machadinho D`Oeste, sem ultrapassar o seu limite territorial;

XV - Degradação Ambiental: alteração adversa das características do meio ambiente;

XVI - Poluição: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente, causadas por qualquer forma de energia ou por substância sólida, líquida ou gasosa ou combinação de elementos, em níveis capazes de ser prejudicial à saúde, ocasionar danos relevantes à fauna, flora e outros recursos naturais, afetar as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente, emitir matérias ou energia em desacordo com os padrões da legislação vigente;

XVII - Relatório de Monitoramento Ambiental (RMA): documento técnico, elaborado conforme termo de referência determinado conforme instrução normativa, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente, apresentado ao órgão competente ambiental de período variável, de acordo com o estabelecido na licença ambiental expedida e em vigência, onde deverá constar dados e acompanhamento da gestão ambiental do empreendimento, de forma a garantir a manutenção da mitigação do impacto da atividade no ambiente.
a) Os RMAs deverão ser acompanhados de laudo laboratorial de análise de água e efluentes, quando for o caso; de certificados de coleta de resíduos sólidos, ou outro documento pertinente à atividade, constatando a gestão ambiental eficiente do empreendimento e Anotação de Responsável Técnico Habilitado.
b) A não apresentação do RMA dentro do período estabelecido na licença incorrerá em multa automática pela ausência do auto monitoramento nos termos definidos nos anexos desta lei, ainda poderá acarretar em cancelamento da licença em vigência.

XVIII - Taxa de Licenciamento Ambiental: valor cobrado pelo município de Machadinho D`Oeste pela atuação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Pesca na prestação de serviços ambientais e nas fases do procedimento de licenciamentos ambientais, nos termos definidos nos Anexos desta Lei e em outros instrumentos legais cabíveis.

XIX - Declaração de Auto monitoramento Ambiental (DAA): documento autodeclaratório, elaborado pelo representante legal do empreendimento, conforme termo de referência determinado por instrução normativa, apresentado ao órgão competente ambiental ANUALMENTE, onde deverá constar dados e acompanhamento da gestão ambiental do empreendimento, de forma a garantir a manutenção da mitigação do impacto da atividade no ambiente.

a) As Declarações de Auto monitoramento Ambiental deverão ser acompanhadas de laudo laboratorial de análise de água e efluentes, quando for o caso; de certificados de destinação de resíduos, ou outro documento pertinente à atividade, comprovantes de destinação de resíduos sólidos, líquidos e gasosos, constatando a gestão ambiental eficiente do empreendimento, entre outros documentos estabelecidos em CheckList próprio.

CAPÍTULO III
DO SUJEITO PASSIVO E DO FATO GERADOR

Art. 7º - As Taxas de Licenciamento Ambiental têm como fato gerador a atuação do Órgão Ambiental na prestação de serviços ambientais e nas diversas fases e procedimentos do licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades considerados efetiva ou potencialmente causadores de poluição, segundo o porte e o potencial poluidor, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental ou impacto ambiental local no âmbito do Município de Machadinho D'Oeste, definidos no Anexo I desta Lei e em outros instrumentos legais cabíveis.

Parágrafo único. São considerados sujeitos passivos da taxa de licenciamento ambiental todas as pessoas físicas ou jurídicas que pretendam ou venham a desenvolver os empreendimentos ou atividades nos termos do caput deste artigo ou demandem a prestação de algum dos serviços ambientais especificados nos Anexos desta Lei.

Art. 8º - A localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos e atividades que se enquadrem nos termos desta Lei dependerão de prévio licenciamento ambiental, a ser realizado pela Prefeitura do Município de Machadinho D`Oeste, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Pesca SEMMA, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Art. 9º - Estão sujeitos ao licenciamento ambiental, os empreendimentos e atividades, definidos na forma desta lei conforme a Política Municipal de Meio Ambiente e Código Ambiental Municipal, através da legislação e regulamentação do Licenciamento Ambiental do Município, inclusive aqueles já previstos em Leis Estaduais e Federais, concedidos através de convênio específico com o órgão licenciador.

CAPÍTULO IV
DO LICENCIAMENTO, AUTORIZAÇÕES E CERTIDÕES AMBIENTAIS

Art. 10º - Compete à Prefeitura do Município de Machadinho D`Oeste, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Pesca - SEMMA, a fiscalização, autorização e os licenciamentos ambientais de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local de que trata esta Lei e seus regulamentos, e daquelas que lhe forem delegadas pelos demais entes federativos, por instrumento

legal ou convênio e, conforme Termo de Cooperação Técnica formalizado entre o Estado de Rondônia e o Município celebrando o repasse das ações de Licenciamento Ambiental no que tange o impacto local.

Art. 11 - Ao Município, no exercício de sua competência de controle, compete expedir os seguintes documentos:

I - Licença Ambiental;

II - Licença Prévia e Localização (LP);

III - Licença de Instalação (LI);

IV - Licença de Operação (LO);

V - Autorização Ambiental (AA);

VI - Licença Municipal de Extração Mineral;

VII - Certidão de Viabilidade Ambiental (CVA);

VIII - Certidão de Regularidade Ambiental (CRA);

IX – Certidão de Inexigibilidade Ambiental (CIA);

Parágrafo único. As licenças ambientais poderão ser expedidas isoladas ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

Art. 12 - Caberá a SEMMA, por ato próprio, definir os critérios de exigibilidade, os estudos ambientais necessários, o detalhamento e demais complementações necessárias, levando em consideração as especificidades,os fatores culturais, os riscos ambientais, o porte, o grau de impacto e outras características dos estabelecimentos,empreendimentos ou atividades.

Art. 13 - A licença ambiental para estabelecimentos, empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativo impacto ou degradação ambiental, dependerá de prévio estudo ambiental, de acordo com os Termos de Referência disponibilizados pela SEMMA, a ser elaborado pelo próprio requerente da licença ou por profissional por aquele escolhido.

Art. 14 - O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantese medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;

III - superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

IV - fundado receio de dano ao meio ambiente em decorrência de falhas ou omissões no Licenciamento Ambiental.

Art. 15 - A taxa de licenciamento ambiental relativa aos empreendimentos ou atividades sujeitos à Licença Ambiental terá como base de cálculo seu porte e potencial poluidor, sendo esses classificados em baixo, médio e alto.

§1º - O porte é estabelecido com base em critérios que qualificam o empreendimento ou a atividade como de porte mínimo, pequeno, médio, grande ou excepcional, conforme Anexo I desta Lei.

§2º - O potencial poluidor é estabelecido com base em critérios que qualificam o empreendimento ou a atividade como de potencial poluidor baixo, médio ou alto, conforme Anexo I desta Lei.

§3º - Será considerado a área impactada do empreendimento, de acordo com a atividade desenvolvida,em layout apresentado pelo empreendedor, estando sujeito a avaliação da fiscalização da SEMMA para ratificação das informações apresentadas, em casos omissos será feito o reenquadramento do porte e dos valores de taxa.

Art. 16 - Os demais serviços, como Autorização Ambiental, Certidão de Viabilidade Ambiental, Autorização Ambiental, Licença Municipal de Extração Mineral, Licença para piscicultura familiar e Agroindústrias terão taxa fixa de acordo com tabela presente nos anexos desta lei.

Art. 17 - Os valores correspondentes à taxa de licenciamento e autorizações ambientais estão fixados nos anexos desta Lei.

Art. 18 - O pagamento da taxa de licenciamento ambiental e demais serviços será devido por ocasião de seu requerimento.

§1º - Também será devida a taxa de licenciamento ambiental nos casos de renovação e emissão de segunda via.

§3º - A mudança de titularidade do empreendimento será necessária a apresentação de documentação da nova titularidade, desde que mantenha o mesmo potencial poluidor e porte do empreendimento.

§4º - Nos casos em que o empreendimento licenciado envolver mais de uma tipologia de atividades, o porte limite será a soma dos portes limites definidos para cada atividade e o potencial de poluição será o da atividade mais poluidora (mais alto).

§5º - No decorrer do processo de licenciamento ambiental, sendo observada incompatibilidade do porte ou potencial poluidor declarado com o existente, será exigido do empreendedor complementação da taxa.

§6º - Os empreendimentos enquadrados na Agricultura Familiar (Lei n°11.326/06), piscicultura até 5ha de lâmina d'água e agroindústrias que possuam a declaração de aptidão ao PRONAF (DAP) ou declaração de atendimento de assistência técnica rural pela EMATER-RO, declaração de agricultura familiar emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura ou CEPLAC, terão taxa diferenciada conforme definidos nos anexos constantes na presente Lei.

Art. 19 - Os recursos oriundos do pagamento das taxas de que trata esta Lei, serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente FMMA, vinculado diretamente à SEMMA, cabendo ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, a fiscalização dos referidos recursos, destinados a desenvolver os programas e trabalhos relacionados à preservação, defesa e desenvolvimento do meio ambiente no município de Machadinho D'Oeste.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com taxas, prestação de serviços, multas previstas em Lei, assim como as contribuições, subvenções e auxílios de órgãos da administração direta e indireta, federal, estadual ou municipal para a área ambiental; as resultantes de convênios, contratos, consórcios e outros instrumentos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas; as resultantes de doações que venham a receber de pessoas físicas, jurídicas, de organismos públicos e privados nacionais e estrangeiros; outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente serão recolhidos aos cofres públicos e vinculados ao FMMA nos termos da lei.

CAPÍTULO V
DOS DEMAIS INSTRUMENTOS DO SISTEMA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 20 - O Documento de Averbação é o ato administrativo mediante o qual o Órgão Ambiental altera dados constantes de Licença ou Autorizações Ambientais.

§1º - As licenças e autorizações ambientais podem ser averbadas para registro das seguintes ocorrências:

I - retificação da atividade, do local da atividade, do código da atividade ou do prazo de validade da licença ou autorização;

II - alteração ou retificação da titularidade da licença ou autorização;

III - alteração ou retificação do endereço do titular da licença ou autorização;

IV - alteração ou retificação do nome empresarial do titular da licença ou autorização;

V - alteração do técnico responsável pelo empreendimento ou atividade; e

VI - alteração, inclusão ou exclusão de condições de validade, com base em parecer técnicosuperveniente do Órgão Ambiental.

§2º- Além das situações previstas no parágrafo 1º deste artigo, as licenças e autorizações ambientais podem ser averbadas quando houver necessidade de corrigir erro material na sua elaboração e para registro de outras alterações previstas em regulamento.

CAPÍTULO VI
DA CLASSIFICAÇÃO DO PORTE E POTENCIAL POLUIDOR

Art. 21 - Os empreendimentos e atividades sujeitos ao Licenciamento Ambiental são classificados de acordo com seu porte e potencial poluidor, conforme Anexo I desta Lei.

§1º - O porte é estabelecido com base em critérios que qualificam o empreendimento ou a atividade como de porte mínimo, pequeno, médio, grande ou excepcional, conforme Anexo I desta Lei.

§2º - O potencial poluidor é estabelecido com base em critérios que qualificam o empreendimento ou a atividade como de potencial poluidor baixo, médio ou alto, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 22 - Fica reservada ao Órgão Ambiental a prerrogativa de solicitar ao empreendedor detalhamento descritivo do empreendimento ou atividade para, se necessário, arbitrar porte e potencial poluidor específicos, emfunção das peculiaridades do empreendimento ou atividade em questão.

Parágrafo único. O empreendedor poderá solicitar ao Órgão Ambiental, mediante requerimento fundamentado, a revisão do enquadramento de porte e/ou potencial poluidor do empreendimento ou atividade objeto do licenciamento.

CAPÍTULO VII
DO PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 23 - O procedimento de Licenciamento Ambiental obedecerá às seguintes etapas:

I - definição pelo Órgão Ambiental dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo de licenciamento relativo à licença ou autorização a ser requerida;

II - requerimento da licença ou autorização pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade;

III - análise pelo Órgão Ambiental dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados;

IV - realização pelo Órgão Ambiental de vistorias técnicas, quando necessárias;

V - solicitação de esclarecimentos e complementações pelo Órgão Ambiental, uma única vez, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

VI - audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente;

VII - solicitação de esclarecimentos e complementações pelo Órgão Ambiental competente, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

VIII - emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município; e

IX - deferimento ou indeferimento do pedido de licença ou autorização, notificando-se o requerente e dando-se a devida publicidade.

Parágrafo único. No procedimento de Licenciamento Ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão do Município, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação de uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 24 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

§1º - Os estudos ambientais a que se refere o caput deste artigo contemplarão, a critério do Órgão Ambiental, a análise sobre a sinergia dos impactos ambientais negativos quanto a outros empreendimentos em operação ou projetados para a mesma área de influência.

§2º - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Art. 25 - O Órgão Ambiental definirá, se necessário, procedimentos específicos para as Licenças e Autorizações Ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.

§1º - Poderão ser estabelecidos procedimentos simplificados para as atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental, que deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§2º - Poderá ser admitido um único processo de Licenciamento Ambiental para pequenos empreendimentos e atividades similares e vizinhos ou para aqueles integrantes de planos de desenvolvimento aprovados, previamente, pelo órgão governamental competente, desde que definida a responsabilidade legal pelo conjunto de empreendimentos ou atividades.

Art. 26 - O Órgão Ambiental poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença, em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 6 (seis) meses a contar do ato de

protocolar o requerimento até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA e/ou audiência pública, quando o prazo será de até 12 (doze) meses.

§1º - A contagem do prazo previsto no caput deste artigo será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou preparação de esclarecimentos pelo empreendedor.

§2º - Os prazos estipulados no caput poderão ser alterados, desde que justificados e com a concordância do empreendedor e do Órgão Ambiental competente.

Art. 27- O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pelo Órgão Ambiental, dentro do prazo máximo de 3 (três) meses, a contar do recebimento da respectiva notificação.

Parágrafo único. Antes de expirado, o prazo estipulado no caput poderá ser prorrogado, mediante justificativa do empreendedor e anuência do Órgão Ambiental.

Art. 28 - O não cumprimento do prazo estipulado no artigo 27 sujeitará o empreendedor ao arquivamento de seu pedido de licença ou autorização.

§1º - O empreendedor poderá requerer o desarquivamento de seu pedido de licença ou autorização no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de arquivamento, visando à continuidade do processo de licenciamento.

§2º - Transcorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior e não havendo pedido de desarquivamento, o processo de licenciamento será arquivado definitivamente.

Art. 29 - O arquivamento definitivo do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos no artigo 23, mediante novo pagamento das taxas correspondentes.

Parágrafo único. No procedimento de Licenciamento Ambiental será facultado ao órgão ambiental a solicitação da certidão do Município, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação de uso e ocupação do solo e, quando for o caso, outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO VIII
DA RENOVAÇÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS E DA PRORROGAÇÃO DAS AUTORIZAÇÕESAMBIENTAIS

Art. 30 - A renovação das licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do Órgão Ambiental.

Art. 31- A prorrogação das autorizações ambientais, quando couber, deve ser requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do Órgão Ambiental.

CAPÍTULO IX
DA MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS

Art. 32 - O Órgão Ambiental, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;

III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde; e

IV - fundado receio de dano ao meio ambiente em decorrência de falhas ou omissões no Licenciamento Ambiental.

CAPÍTULO X
DO TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

Art. 33 - O Órgão Ambiental Licenciador poderá celebrar, com força de título executivo extrajudicial, Termo de Compromisso Ambiental com pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela construção, instalação, ampliação e funcionamento de empreendimentos ou atividades considerados efetiva ou potencialmente poluidores.

§1º - O Termo de Compromisso Ambiental a que se refere este artigo destinar-se-á a permitir que as pessoas físicas e jurídicas mencionadas no caput possam promover as necessárias correções de suas atividades, para o atendimento das exigências impostas pelo Órgão Ambiental, sendo obrigatório que o respectivo instrumento disponha sobre:

I - o nome, a qualificação e o endereço das partes compromissadas e dos respectivos representantes legais;

II - o prazo de vigência do compromisso, que, em função da complexidade das obrigações nele fixadas, poderá variar entre o mínimo de noventa dias e o máximo de três anos, com possibilidade de prorrogação por igual período;

III - a descrição detalhada de seu objeto, o valor do investimento previsto e o cronograma físico de execução e de implantação das obras e serviços exigidos, quando for o caso, com metas trimestrais a serem atingidas;

IV - as multas que podem ser aplicadas à pessoa física ou jurídica compromissada e os casos de rescisão, em decorrência do não cumprimento das obrigações nele pactuadas;

V - o valor da multa de que trata o inciso;

VI - não poderá ser superior ao valor do investimento previsto, quando for o caso; e

VII - o foro competente para dirimir litígios entre as partes.

§2º - A celebração do Termo de Compromisso Ambiental de que trata este artigo não impede a aplicação e execução de eventuais multas ambientais decorrentes de infrações administrativas ambientais.

§3º - Considera-se rescindido de pleno direito o Termo de Compromisso Ambiental quando descumprida qualquer de suas cláusulas, ressalvado o caso fortuito ou de força maior.

§4º - O Termo de Compromisso Ambiental poderá permitir a continuidade, em caráter precário, do funcionamento de empreendimento ou atividade irregular que se encontre em operação na data de sua celebração,mediante a estipulação de condições, restrições e medidas de controle ambiental, contanto que o empreendimentoou atividade em questão seja licenciável e seu funcionamento não possa ocasionar danos ao meio ambiente ou à saúde, conforme parecer técnico emitido pelo Órgão Ambiental.

CAPÍTULO XI
DAS TAXAS

Art. 34 - Ficam criadas as seguintes Taxas de Licenciamento Ambiental:

I - Taxa de Licença Prévia - TLP;

II - Taxa de Licença de Instalação - TLI;

III - Taxa de Licença de Operação - TLO;

IV - Taxa de Licença Ambiental Única - TLAU;

V - Taxa de Renovação de Licença Ambiental - TRLA;

VI - Taxa de Prorrogação de Autorização Ambiental - TPAA;

VII - Taxa de Certidão Ambiental - TCA;

VIII - Taxa de Averbação - TA;

IX - Taxa de Análise de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA;

X - Taxa de Serviços Florestais - TSF;

XI - Taxa de Serviços Ambientais Diversos TSAD;

XII - Taxa de Certidão de Viabilidade Ambiental TCVA;

XIII - Taxa de Certidão de Inexigibilidade Ambiental - TCIA;

XIV - Taxa de Declaração de Análise de Automonitoramento - DAA.

Art. 35 - As Taxas de Licenciamento Ambiental têm como fato gerador a atuação do Órgão Ambiental na prestação de serviços ambientais e nas diversas fases e procedimentos do Licenciamento Ambiental de empreendimentos ou atividades considerados efetiva ou potencialmente causadores de poluição, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, definidos no Anexo I desta Lei e em outros instrumentos legais cabíveis.

Parágrafo único. São considerados sujeitos passivos da taxa de Licenciamento Ambiental todas as pessoas físicas ou jurídicas que pretendam ou venham a desenvolver os empreendimentos ou atividades nos termos do caput deste artigo ou demandem a prestação de algum dos serviços ambientais especificados nos Anexos desta Lei.

Art. 36 - Os valores correspondentes às Taxas de Licenciamento Ambiental são aqueles fixados nos Anexos II a LIX desta Lei, expressos em Unidade Padrão Fiscal do Estado de Rondônia - UPF-RO, os quais representam o custo despendido ou estimado do serviço a ser prestado pelo Órgão Ambiental ao contribuinte.

Art. 37 - As Taxas de Licenciamento Ambiental serão devidas por ocasião do respectivo requerimento administrativo, sendo o seu pagamento pressuposto para a prestação do serviço ou atuação do Órgão Ambiental pretendidos.

Art. 38 - O valor da Taxa de Renovação de Licença Ambiental e da Taxa de Prorrogação de Autorização Ambiental correspondente a 100% (cem por cento) do valor que seria cobrado a título de taxa para a emissão da Licença ou Autorização Ambiental que se pretende renovar ou prorrogar, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei.

Art. 39 - Os empreendimentos e atividades que se constituírem pela conjunção de duas ou mais tipologias elencadas no Anexo I arcarão com o valor da maior taxa apurada, considerando o porte e o potencial poluidor de cada uma das tipologias, desde que o Órgão Ambiental não exija licenciamento próprio para cada uma delas.

Art. 40 - O valor decorrente do pagamento das Taxas de Licenciamento Ambiental será recolhido em conta específica do Fundo Municipal de Meio Ambiente FMMA.

Art. 41 - Estão isentos do pagamento das Taxas de Licenciamento Ambiental:

I - as obras e atividades executadas diretamente por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta do município de Machadinho D`Oeste ou do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. Na hipótese mencionada no inciso I, quando as obras ou atividades forem transferidas ou delegadas a pessoas jurídicas de direito privado não integrantes da Administração Pública, as Taxas de Licenciamento Ambiental dos requerimentos serão pagas por essas pessoas jurídicas.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 - Ficam a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Meio Ambiente autorizados a expedir normas técnicas e definir padrões e critérios destinados a complementar esta Lei e seus regulamentos.

Art. 43 - Serão aplicadas subsidiariamente aos casos omissos as disposições constantes da legislação estadual e federal, bem como dos regulamentos e demais atos normativos expedidos para dar fiel cumprimento às leis.

Art. 44 - Aplica-se aos empreendimentos e atividades aquícolas o disposto na Lei Estadual nº 3.437, de 9 de setembro de 2014 e suas alterações.

Art. 45 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais 1155/2012, 1647/2017, 1878/2019, 2139/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de 2023 (dois mil e vinte e três).

Paulo Henrique dos Santos
Prefeito Municipal

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 22/09/2023 às 12:40, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **443978** e o código verificador **E68F5279**.

Referência: Processo nº 1-552/2023. Docto ID: 443978 v1

ANEXO I

LEI MUNICIPAL Nº 2433 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS SUJEITOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

ITEM	ATIVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PORTE					POTENCIAL POLUIDOR	TAXA
			MINIMO	PEQUENO	MEDIO	GRANDE	EXCEPICIONAL		ANEXO
1	PESQUISA MINERAL								
1.1	Pesquisa mineral com guia	Área total requerida ao DNPM em hectares (ha)	até 2000	de 2,001 até 10	de 10,001 até 30	de 30,001 até 60	acima de 60	MÉDIO	III

2	EXTRAÇAO E/OU BENEFICIAMENTO DE CARVAO MINERAL, PETROLEO E GAS NATURAL								
2.1	Extração e/ou beneficiamento de carvão mineral	Concessão do Ministério de Minas e Energia em hectares (ha)	até 25	de 25,001 até 50	de 50,001 até 100	de 10,001 até 500	acima de 500	ALTO	IV
2.2	Extração de petróleo e gás natural	Concessão do Ministério de Minas e Energia em hectares (ha)	até 25	de 25,001 até 50	de 50,001 até 100	de 100,001 até 500	acima de 500	ALTO	IV
2.3	Extração e/ou beneficiamento de xisto	Concessão do Ministério de Minas e Energia em hectares (ha)	até 25	de 25,001 até 50	de 50,001 até 100	de 100,001 até 500	acima de 500	ALTO	IV
2.4	Extração e/ou beneficiamento de areias betuminosas	Concessão do Ministério de Minas e Energia em hectares (ha)	até 25	de 25,001 até 50	de 50,001 até 100	de 100,001 até 500	acima de 500	ALTO	IV

3	EXTRAÇÃO E/OU BENEFICIAMENTO DE MINERAIS METALICOS								
3.1	Extração e/ou beneficiamento de minério de ferro-fora de recursos hídricos	Área útil em hectares (ha)	até 1	de 1,001 até 5	de 5,001 até 10	de 10,001 até 20	acima de 20	ALTO	IV
3.2	Extração e/ou beneficiamento de minério de alumínio-fora de recursos hídricos	Área útil em hectares (ha)	até 1	de 1,001 até 5	de 5,001 até 10	de 10,001 até 20	acima de 20	ALTO	IV
3.3	Extração e/ou beneficiamento de minério de estanho-fora de recursos hídricos	Área útil em hectares (ha)	até 1	de 1,001 até 5	de 5,001 até 10	de 10,001 até 20	acima de 20	ALTO	IV
3.4	Extração e/ou beneficiamento de minério de magnésio-fora de recursos hídricos	Área útil em hectares (ha)	até 1	de 1,001 até 5	de 5,001 até 10	de 10,001 até 20	acima de 20	ALTO	IV
3.5	Extração de minérios de metais preciosos-fora de recursos hídricos	Área útil em hectares (ha)	até 1	de 1,001 até 5	de 5,001 até 10	de 10,001 até 20	acima de 20	ALTO	IV
3.6	Extração de minério de cassiterita, ouro, wolframita e minerais-fora de recursos hídricos	Área útil em hectares (ha)	até 1	de 1,001 até 5	de 5,001 até 10	de 10,001 até 20	acima de 20	ALTO	IV
3.7	Extração e/ou beneficiamento de cobre, chumbo, zinco e de outros minerais metálicos não-ferrosos-fora de recursos hídricos	Área útil em hectares (ha)	até 1	de 1,001 até 5	de 5,001 até 10	de 10,001 até 20	acima de 20	ALTO	IV
3.8	Extração e/ou beneficiamento de outros minerais metálicos não especificados	Área útil em hectares (ha)	até 1	de 1,001 até 5	de 5,001 até 10	de 10,001 até 20	acima de 20	ALTO	IV
3.9	Dragas e balsas com bombas de sucção	Nº de polegadas da bomba de sucção por equipamento	até 4	de 5 a 6	de 7 a 12	de 13 a 14	acima de 14	ALTO	.....
3.10	Extração de ouro em leito de rio	Área total requerida ao DNPM em hectares (ha)	até 50	de 50,001 até 100	de 100,001 até 250	de 250,001 até 500	acima de 500	ALTO	V

4	EXTRAÇÃO E/OU BENEFICIAMENTO DE MINERAIS NÃO-METALICOS								
4.1	Extração de areia, cascalho ou pedregulho em recursos hídricos	Nº de embarcações	De 1 até 9999	-	-	-	-	ALTO	VII
4.2	Extração e/ou beneficiamento de areia, silte, argila ou caulim, cascalho ou pedregulho e saibro destinados à construção civil e/ou indústria cerâmica	Área útil em hectares (ha)	até 2	de 2,001 até 5	de 5,001 até 10	de 10,001 até 20	acima de 20	ALTO	VIII
4.3	Extração e/ou beneficiamento de areia, silte, argila ou caulim, cascalho ou pedregulho e saibro não destinados à construção civil e/ou indústria cerâmica	Área útil em hectares (ha)	até 2	de 2,001 até 5	de 5,001 até 10	de 10,001 até 20	acima de 20	ALTO	VI
4.4	Extração e/ou beneficiamento de granito, gnaisse, basalto, mármore, diabásio e outros tipos de rochosos destinado à construção civil	Área útil em hectares (ha)	até 2	de 2,001 até 5	de 5,001 até 10	de 10,001 até 20	acima de 20	ALTO	VIII
4.5	Extração e/ou beneficiamento de granito, gnaisse, basalto, mármore, diabásio e outros tipos de rochosos não destinado à construção civil	Área útil em hectares (ha)	até 2	de 2,001 até 5	de 5,001 até 10	de 10,001 até 20	acima de 20	ALTO	VI
4.6	Extração e/ou beneficiamento de calcário/dolomita gipsita e outras rochas e minerais associadas a indústria diversa	Área útil em hectares (ha)	até 2	de 2,001 até 5	de 5,001 até 10	de 10,001 até 20	acima de 20	ALTO	VI
4.7	Extração e/ou beneficiamento de calcário/dolomita gipsita e outras rochas e minerais associadas para o uso na fabricação de adubos fertilizantes e produtos químicos	Área útil em hectares (ha)	até 2	de 2,001 até 5	de 5,001 até 10	de 10,001 até 20	acima de 20	ALTO	VIII
4.8	Extração de outros minerais não-metálicos não especificados para uso diverso	Área útil em hectares (ha)	até 2	de 2,001 até 5	de 5,001 até 10	de 10,001 até 20	acima de 20	ALTO	VI
4.9	Extração e/ou beneficiamento de ardósia, filito ou xisto para uso diverso	Área útil em hectares (ha)	até 2	de 2,001 até 5	de 5,001 até 10	de 10,001 até 20	acima de 20	ALTO	VI

ID: 444076 e CRC: ACB59D15

5	EXTRAÇÃO E/OU BENEFICIAMENTO DE MINERAIS PARA GEMAS								
5.1	Extração e/ou beneficiamento de diamante para gemas	Área útil em hectares (ha)	Até 1	de 1,001 até 3	de 3,001 até 6	De 6,001 até 10	acima de 10	ALTO	IX
5.2	Extração e/ou beneficiamento de diamante para uso industrial ou diversos	Área útil em hectares (ha)	Até 2	de 2,001 até 10	de 10,001 até 30	De 30,001 até 60	acima de 60	ALTO	X
5.3	Extração e/ou beneficiamento de minerais para gemas	Área útil em hectares (ha)	Até 1	de 1,001 até 3	de 3,001 até 6	De 6,001 até 10	acima de 10	ALTO	XI
5.4	Extração e/ou beneficiamento de minerais diversos para uso industrial	Área útil em hectares (ha)	Até 2	de 2,001 até 10	de 10,001 até 30	De 30,001 até 60	acima de 60	ALTO	X

6	FABRICAÇAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DE ORIGEM ANIMAL								
6.1	Abate de bovinos e preparação de produtos de carne	Capacidade de abate dia	Até 10	de 10,001 até 50	de 50,001 até 300	De 300,001 até 800	acima de 800	ALTO	XII
6.2	Abate de suínos e preparação de produtos de carne	Área útil em m²	Até 1.500	de 1.501 até 3.000	De 3.001 até 10.000	De 10.001 até 40.000	acima de 40.000	ALTO	XIII
6.3	Abate de equinos e preparação de produtos de carne	Área útil em m²	Até 1.500	de 1.501 até 3.000	De 3.001 até 10.000	De 10.001 até 40.000	acima de 40.000	ALTO	XIII
6.4	Abate de ovinos e caprinos e preparação de produtos de carne	Área útil em m²	Até 1.500	de 1.501 até 3.000	De 3.001 até 10.000	De 10.001 até 40.000	acima de 40.000	ALTO	XIII
6.5	Abate de bubalinos e preparação de produtos de carne	Área útil em m²	Até 1.500	de 1.501 até 3.000	De 3.001 até 10.000	De 10.001 até 40.000	acima de 40.000	ALTO	XIII
6.6	Abate de aves e preparação de produtos de carne	Área útil em m²	Até 1.500	de 1.501 até 3.000	De 3.001 até 10.000	De 10.001 até 40.000	acima de 40.000	ALTO	XIII
6.7	Abate de pequenos animais e preparação de produtos de carne	Área útil em m²	Até 1.500	de 1.501 até 3.000	De 3.001 até 10.000	De 10.001 até 40.000	acima de 40.000	ALTO	XIII
6.8	Preparação de carne, banhas e produtos de salsicharia não associados ao abate	Área útil em m²	Até 500	de 501 até 1.000	De 1.001 até 2.500	De 2.501 até 5.000	acima de 5.000	BAIXO	XIII
6.9	Preparação de subprodutos não associados ao abate	Área útil em m²	Até 500	de 501 até 1.000	De 1.001 até 2.500	De 2.501 até 5.000	acima de 5.000	BAIXO	XIII
6.10	Preparação e conservação do pescado e fabricação de conservas de peixes	Área útil em m²	Até 500	de 501 até 1.000	De 1.001 até 2.500	De 2.501 até 5.000	acima de 5.000	MEDIO	XIII
6.11	Fabricação de farinhas de carnes, sangue, osso, peixe, pernas e vísceras e produção de sebo	Área útil em m²	Até 500	de 501 até 1.000	De 1.001 até 2.500	De 2.501 até 5.000	acima de 5.000	MEDIO	XIII

7	PROCESSAMENTO, PRESERVAÇAO E PRODUÇAO DE CONSERVAS DE FRUTAS, LEGUMES E OUTROS VEGETAIS								
7.1	Processamento, preservação e produção de conservas de frutas	Área útil em m²	Até 500	de 501 até 1.000	De 1.001 até 2.500	De 2.501 até 5.000	acima de 5.000	BAIXO	XIII
7.2	Processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais	Área útil em m²	Até 500	de 501 até 1.000	De 1.001 até 2.500	De 2.501 até 5.000	acima de 5.000	BAIXO	XIII
7.3	Produção de sucos de frutas e de legumes	Área útil em m²	Até 500	de 501 até 1.000	De 1.001 até 2.500	De 2.501 até 5.000	acima de 5.000	BAIXO	XIII

8	PRODUÇAO DE OLEOS E GORDURAS VEGETAIS E ANIMAIS								
8.1	Produção de óleos vegetais in-natura	Área útil em m²	Até 500	de 501 até 1.000	De 1.001 até 2.500	De 2.501 até 5.000	acima de 5.000	MEDIO	XIII
8.2	Refino de óleos vegetais	Área útil em m²	Até 500	de 501 até 1.000	De 1.001 até 2.500	De 2.501 até 5.000	acima de 5.000	MEDIO	XIII
8.3	Preparação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos de origem animal não comestíveis	Área útil em m²	Até 500	de 501 até 1.000	De 1.001 até 2.500	De 2.501 até 5.000	acima de 5.000	MEDIO	XIII

9	PRODUÇAO DE LATICINIOS								
9.1	Pasteurização de leite in-natura	Capacidade de produção litro/dia	Até 20.000	de 20.001 até 40.000	De 40.001 até 60.000	De 60.001 até 100.000	acima de 100.000	ALTO	XIV
9.2	Fabricação de produtos de laticínio	Capacidade de produção litro/dia	Até 20.000	de 20.001 até 40.000	De 40.001 até 60.000	De 60.001 até 100.000	acima de 100.000	ALTO	XIV
9.3	Fabricação de sorvetes	Área útil em m²	Até 100	de 101 até 250	De 251 até 500	De 501 até 1.000	acima de 1.000	MEDIO	XIV

10	MOAGEM E FABRICAÇAO DE PRODUTOS AMILACEOS E DE RAÇOES BALANCEADAS PARA ANIMAIS								
10.1	Beneficiamento e fabricação de produtos de arroz	Área útil em m²	Até 1.000	de 1.001 até 5.000	De 5.001 até 10.000	De 10.001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	XIII
10.2	Moagem de trigo e fabricação de derivados	Área útil em m²	Até 1.000	de 1.001 até 5.000	De 5.001 até 10.000	De 10.001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	XIII
10.3	Produção de farinha de mandioca e derivados	Área útil em m²	Até 1.000	de 1.001 até 5.000	De 5.001 até 10.000	De 10.001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	XIII
10.4	Fabricação de fubá, farinha e outros derivados de milho – exceto óleo	Área útil em m²	Até 1.000	de 1.001 até 5.000	De 5.001 até 10.000	De 10.001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	XIII
10.5	Fabricação de amidos e féculas de vegetais e fabricação de óleos de milho	Área útil em m²	Até 1.000	de 1.001 até 5.000	De 5.001 até 10.000	De 10.001 até 30.000	acima de 30.000	MEDIO	XIII
10.6	Fabricação de rações balanceadas para animais	Área útil em m²	Até 1.000	de 1.001 até 5.000	De 5.001 até 10.000	De 10.001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	XIII
10.7	Beneficiamento, moagem e preparação de outros produtos de origem vegetal	Área útil em m²	Até 1.000	de 1.001 até 5.000	De 5.001 até 10.000	De 10.001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	XIII

11	FABRICAÇAO E REFINO DE AÇUCAR								
11.1	Usinas de açúcar	Área útil em m²	Até 1.000	de 1.001 até 3.000	De 3.001 até 6.000	De 6.001 até 12.000	acima de 12.000	ALTO	XIII
11.2	Refino e moagem de açúcar de cana	Área útil em m²	Até 1.000	de 1.001 até 3.000	De 3.001 até 6.000	De 6.001 até 12.000	acima de 12.000	ALTO	XIII
11.3	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) de beterraba	Área útil em m²	Até 1.000	de 1.001 até 3.000	De 3.001 até 6.000	De 6.001 até 12.000	acima de 12.000	ALTO	XIII
11.4	Fabricação de açúcar de stévia	Área útil em m²	Até 1.000	de 1.001 até 3.000	De 3.001 até 6.000	De 6.001 até 12.000	acima de 12.000	ALTO	XIII

ID: 444076 e CRC: ACB59D15

12	TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ								
12.1	Torrefação e moagem de café	Área útil em m²	Até 2.000	De 2.001 até 5.000	De 5.001 até 10.000	De 10.001 até 20.000	acima de 20.000	MEDIO	XIII
12.2	Fabricação de café solúvel	Área útil em m²	Até 1.000	De 1.001 até 2.000	De 2.001 até 5.000	De 5.001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	XIII

13	FABRICAÇAO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTICIOS								
13.1	Fabricação de biscoitos e bolachas	Área útil em m²	Até 500	de 501 até 1.000	De 1.001 até 5.000	De 5.001 até 10.000	acima de 10.000	MEDIO	XIII
13.2	Produção de derivados do cacau e elaboração de chocolates	Área útil em m²	Até 1.000	de 1.001 até 2.000	De 2.001 até 5.000	De 5.001 até 10.000	acima de 10.000	MEDIO	XIII
13.3	Produção de balas e semelhantes e de frutas cristalizadas	Área útil em m²	Até 1.000	de 1.001 até 2.000	De 2.001 até 5.000	De 5.001 até 10.000	acima de 10.000	MEDIO	XIII
13.4	Fabricação de massa alimentícias	Área útil em m²	Até 1.000	de 1.001 até 2.000	De 2.001 até 5.000	De 5.001 até 10.000	acima de 10.000	MEDIO	XIII
13.5	Preparação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	Área útil em m²	Até 1.000	de 1.001 até 2.000	De 2.001 até 5.000	De 5.001 até 10.000	acima de 10.000	MEDIO	XIII
13.6	Preparação de produtos dietéticos, alimentos para crianças e outros alimentos conservados	Área útil em m²	Até 1.000	de 1.001 até 2.000	De 2.001 até 5.000	De 5.001 até 10.000	acima de 10.000	MEDIO	XIII
13.7	Fabricação de outros produtos alimentícios	Área útil em m²	Até 1.000	de 1.001 até 2.000	De 2.001 até 5.000	De 5.001 até 10.000	acima de 10.000	MEDIO	XIII

14	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS								
14.1	Fabricação, retificação, homogeneização e mistura de aguardentes e de outras bebidas destiladas	Área útil em m²	Até 1.000	De 1.001 até 3.000	De 3.001 até 10.000	De 10.001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	XV
14.2	Fabricação de vinhos	Área útil em m²	Até 1.000	De 1.001 até 3.000	De 3.001 até 10.000	De 10.001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	XV
14.3	Fabricação de maltes cervejas e chopes	Área útil em m²	Até 1.000	De 1.001 até 3.000	De 3.001 até 10.000	De 10.001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	XV
14.4	Engarrafamento e gaseificação de águas minerais	Área útil em m²	Até 1.000	De 1.001 até 3.000	De 3.001 até 10.000	De 10.001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	XV
14.5	Fabricação de refrigerantes	Área útil em m²	Até 1.000	De 1.001 até 3.000	De 3.001 até 10.000	De 10.001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	XV

15	CURTIMENTO								
15.1	Curtume	Área útil em m²	Até 250	De 251 até 2.000	De 2.001 até 10.000	De 10.001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	XVI

16	FABRICAÇAO DE ARTIGOS PARA VIAGEM E ARTEFATOS DIVERSOS DE COURO								
16.1	Fabricação de malas, bolsas, valises e outros artefatos para viagem, de qualquer material	Área útil em m²	Até 500	De 501 até 2.000	De 2.001 até 4.000	De 4.001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	II
16.2	Fabricação de outros artefatos de couro	Área útil em m²	Até 500	De 501 até 2.000	De 2.001 até 4.000	De 4.001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	II

17	FABRICAÇAO DE CALÇADOS								
17.1	Fabricação de calçados de couro	Área útil em m²	Até 500	De 501 até 2.000	De 2.001 até 4.000	De 4.001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	II
17.2	Fabricação de tênis de qualquer material	Área útil em m²	Até 500	De 501 até 2.000	De 2.001 até 4.000	De 4.001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	II
17.3	Fabricação de calçados de plástico	Área útil em m²	Até 500	De 501 até 2.000	De 2.001 até 4.000	De 4.001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	II
17.4	Fabricação de calçados de outros materiais	Área útil em m²	Até 500	De 501 até 2.000	De 2.001 até 4.000	De 4.001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	II

18	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA, CORTIÇA E MATERIAL TRANSADO – EXCETO MÓVEIS								
18.1	Serraria com desdobramento de madeira	Área útil em m²	Até 5.000	De 5.001 Até 10.000	De 10.001 até 15.000	De 15.001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	XVII
18.2	Serraria sem desdobramento de madeira	Área útil em m²	Até 1.000	De 1.001 Até 3.000	De 3.001 até 6.000	De 6.001 até 10.000	acima de 10.000	MEDIO	XVII
18.3	Preservação de madeira	Área útil em m²	Até 1.000	De 1.001 Até 3.000	De 3.001 até 6.000	De 6.001 até 10.000	acima de 10.000	MEDIO	XVII
18.4	Comércio varejista e atacadista de madeiras, artefatos e de produtos derivados	Área útil em m²	Até 1.000	De 1.001 Até 3.500	De 3.501 até 7.000	De 7.001 até 10.000	acima de 10.000	MEDIO	XVII
18.5	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada ou aglomerada	Área útil em m²	Até 5.000	De 5.000,01 Até 10.000	De 10.000,01 até 15.000	De 15.000,01 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	XVII
18.6	Fabricação de chapas de madeira compensada, prensada ou aglomerada	Área útil em m²	Até 1.000	De 1.000,01 Até 3.500	De 3.500,01 até 7.000	De 7.000,01 Até 10.000	acima de 10.000	MEDIO	XVII
18.7	Produção de casas de madeira pré-fabricadas	Área útil em m²	Até 750	De 750,01 Até 1.500	De 1.500,01 até 3.000	De 3.000,01 até 6.000	acima de 6.000	MEDIO	XVII
18.8	Fabricação de esquadrias de madeira venezianas e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	Área útil em m²	Até 1.000	De 1.000,01 Até 3.000	De 3.000,01 até 6.000	De 6.000,01 até 10.000	acima de 10.000	MEDIO	XVII
18.9	Fabricação de outros artigos de carpintaria	Área útil em m²	Até 1.000	De 1.000,01 Até 3.000	De 3.000,01 até 6.000	De 6.000,01 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	XVII
18.10	Fabricação de artefatos de tanoaria e embalagens de madeira	Área útil em m²	Até 1.000	De 1.000,01 Até 3.000	De 3.000,01 até 6.000	De 6.000,01 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	XVII
18.11	Fabricação de artefatos diversos de madeira palha, cortiça e material trançado – exceto móveis	Área útil em m²	Até 1.000	De 1.000,01 Até 3.000	De 3.000,01 até 6.000	De 6.000,01 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	XVII
18.12	Desdobro e processamento de madeira exótica	Área útil em m²	Até 1.000	De 1.000,01 Até 5.000	De 5.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 20.000	acima de 20.000	BAIXO	XVII

19	FABRICAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE CARVÃO VEGETAL								
19.1	Fabricação e beneficiamento de carvão vegetal	Nº de fornos	Até 03	De 03,01 Até 10	De 10.01 até 20	De 20.01 até 35	acima de 35	MEDIO	XVII

20	FABRICAÇAO DE CELULOSE DE OUTRAS PASTAS PARA FABRICAÇAO DE PAPEL								
20.1	Fabricação de celulose de outras pastas para fabricação de papel	Área útil em m²	Até 1.000	De 1.000,01 Até 5.000	De 5.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 20.000	acima de 20.000	ALTO	II

21	FABRICAÇAO DE PAPEL, PAPELAO LISO, CARTOLINA E CARTAO								
21.1	Fabricação de papel	Área útil em m²	Até 1.000	De 1.000,01 Até 5.000	De 5.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
21.2	Fabricação de papelão liso, cartolina e cartão	Área útil em m²	Até 1.000	De 1.000,01 Até 5.000	De 5.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II

22	FABRICAÇAO DE EMBALAGEM DE PAPEL OU PEPELAO								
22.1	Fabricação de embalagem de papel	Área útil em m²	Até 500	De 500,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	MEDIO	II
22.2	Fabricação de embalagem de papelão – inclusive a fabricação de papelão corrugado	Área útil em m²	Até 500	De 500,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	MEDIO	II

23	FABRICAÇÃO ARTEFATOS DIVERSOS DE PAPEL, PAPELÃO, CARTOLINA E CARTÃO								
23.1	Fabricação de fitas e formulários impressos ou não	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 500	De 500,01 até 1.000	De 1.000,01 até 5.000	acima de 5.000	BAIXO	II
23.	Fabricação de outros artefatos de pastas, papel, papelão, cartolina e cartão	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 500	De 500,01 até 1.000	De 1.000,01 até 5.000	acima de 5.000	BAIXO	II

24	EDIÇAO E IMPRESSAO								
24.1	Edição com impressão de jornais, revistas e livros	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 500	De 500,01 até 1.000	De 1.000,01 até 5.000	acima de 5.000	BAIXO	II
24.2	Edição de discos, fitas e outros materiais gravados	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 500	De 500,01 até 1.000	De 1.000,01 até 5.000	acima de 5.000	BAIXO	II
24.3	Serviços gráficos, edição, arte com impressão de produtos gráficos	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 500	De 500,01 até 1.000	De 1.000,01 até 5.000	acima de 5.000	BAIXO	II

25	FABRICAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS								
25.1	Fabricação de álcool	Área útil em m²	Até 5.000	De 5.000,01 Até 15.000	De 15.000,01 até 30.000	De 30.000,01 até 50.000	acima de 50.000	ALTO	II
25.2	Fabricação de biocombustível exceto álcool	Área útil em m²	Até 5.000	De 5.000,01 Até 15.000	De 15.000,01 até 30.000	De 30.000,01 até 50.000	acima de 50.000	ALTO	II

26	FABRICAÇAO DE PRODUTOS QUIMICOS INORGANICOS								
26.1	Fabricação de cloro e álcalis	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
26.2	Fabricação de intermediários para fertilizantes	Área útil em m²	Até 2.000	De 2.000,01 Até 7.000	De 7.000,01 até 15.000	De 15.000,01 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
26.3	Fabricação de fertilizantes, fosfatos nitrogenados e potássicos	Área útil em m²	Até 2.000	De 2.000,01 Até 7.000	De 7.000,01 até 15.000	De 15.000,01 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
26.4	Fabricação de gases industriais	Área útil em m²	Até 2.000	De 2.000,01 Até 7.000	De 7.000,01 até 15.000	De 15.000,01 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
26.5	Fabricação de outros produtos inorgânicos	Área útil em m²	Até 2.000	De 2.000,01 Até 7.000	De 7.000,01 até 15.000	De 15.000,01 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II

27	FABRICAÇAO DE PRODUTOS PRETOQUIMICOS BASICOS								
27.1	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	Área útil em m²	Até 2.000	De 2.000,01 Até 7.000	De 7.000,01 até 15.000	De 15.000,01 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
27.2	Fabricação de intermediários para resinas e fibras	Área útil em m²	Até 2.000	De 2.000,01 Até 7.000	De 7.000,01 até 15.000	De 15.000,01 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
27.3	Fabricação de outros produtos químicos orgânicos	Área útil em m²	Até 2.000	De 2.000,01 Até 7.000	De 7.000,01 até 15.000	De 15.000,01 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II

28	FABRICAÇAO DE RESINAS E ELASTOMEROS								
28.1	Fabricação de resinas termoplásticas	Área útil em m²	Até 2.000	De 2.000,01 Até 7.000	De 7.000,01 até 15.000	De 15.000,01 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
28.2	Fabricação de resinas termofixas	Área útil em m²	Até 2.000	De 2.000,01 Até 7.000	De 7.000,01 até 15.000	De 15.000,01 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
28.3	Fabricação de elastômeros	Área útil em m²	Até 2.000	De 2.000,01 Até 7.000	De 7.000,01 até 15.000	De 15.000,01 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II

29	FABRICAÇAO DE FIBRAS, FIOS, CABOS E FILAMENTOS CONTINUOS								
29.1	Fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos artificiais	Área útil em m²	Até 2.000	De 2.000,01 Até 7.000	De 7.000,01 até 15.000	De 15.000,01 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
29.2	Fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos sintéticos	Área útil em m²	Até 2.000	De 2.000,01 Até 7.000	De 7.000,01 até 15.000	De 15.000,01 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II

30	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS								
30.1	Fabricação de produtos farmoquímicos	Área útil em m²	Até 1.000	De 1.000,01 Até 5.000	De 5.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
30.2	Fabricação de medicamentos para uso humano ou veterinário	Área útil em m²	Até 1.000	De 1.000,01 Até 5.000	De 5.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
30.3	Fabricação de materiais para uso médicos, hospitalares e odontológicos	Área útil em m²	Até 1.000	De 1.000,01 Até 5.000	De 5.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II

ID: 444076 e CRC: ACB59D15

31	FABRICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRICOLAS								
31.1	Fabricação inseticidas, fungicidas e herbicidas	Área útil em m²	Até 1.000	De 1.000,01 Até 5.000	De 5.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
31.2	Fabricação de outros defensivos agrícolas	Área útil em m²	Até 1.000	De 1.000,01 Até 5.000	De 5.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II

32	FABRICAÇAO DE SABOES. DETERGENTES, PRODUTOS DE LIMPEZA E ARTIGOS DE PERFUMARIA								
32.1	Fabricação de sabões, sabonetes e detergentes sintéticos	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
32.2	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
32.3	Fabricação de artigos de perfumaria e cosméticos	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II

33	FABRICAÇAO DE TINTAS, VERNIZES, ESMALTES, LACAS, SOLVENTES E PRODUTOS AFINS								
33.1	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
33.2	Fabricação de tintas de impressão	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
33.3	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II

34	FABRICAÇAO DE PRODUTOS PREPARADOS QUIMICOS DIVERSOS								
34.1	Fabricação de adesivos e selantes	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
34.2	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
34.3	Fabricação de artigos pirotécnicos	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
34.4	Fabricação de catalizadores	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
34.5	Fabricação de aditivos de uso industrial	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
34.6	Fabricação de chapas, filmes, papeis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
34.7	Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II

35	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA								
35.1	Fabricação de pneumáticos e câmaras de ar	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
35.2	Recondicionamento de pneumáticos	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	MEDIO	II
35.3	Fabricação de artefatos diversos de borracha	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	MEDIO	II

36	FABRICAÇAO DE PRODUTOS DE PLASTICO								
36.1	Fabricação de laminados planos e tubulares de plástico	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	MEDIO	II
36.2	Fabricação de embalagem de plástico	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	MEDIO	II
36.3	Fabricação de artefatos diversos e material plástico	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	MEDIO	II

37	FABRICAÇÃO DE VIDROS E PRODUTOS DE VIDRO								
37.1	Fabricação de vidro plano e de segurança	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	MEDIO	II
37.2	Fabricação de embalagens de vidro	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	MEDIO	II
37.3	Fabricação de artigos de vidro	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	MEDIO	II
37.4	Fabricação de artefatos de fibra de vidro, de fios e filamentos de fibra de vidro, manta de fibra de vidro e artigos de lã de vidro	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	MEDIO	II

38	FABRICAÇAO DE CIMENTO								
38.1	Fabricação de cimento	Área útil em m²	Até 5.000	De 5.000,01 Até 15.000	De 15.000,01 até 30.000	De 30.000,01 até 50.000	acima de 50.000	ALTO	II

39	FABRICAÇAO DE ARTEFATOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E ESTUQUE								
39.1	Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e estuque	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	MEDIO	II
39.2	Fabricação de massa de concreto e argamassa para construção	Área útil em m²	Até 1.000	De 1.000,01 Até 5.000	De 5.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	MEDIO	II

40	FABRICAÇAO DE PRODUTOS CERAMICOS								
40.1	Fabricação de artefatos de cerâmica ou barro cozido para uso na construção civil exceto azulejo e piso	Área útil em m²	Até 1.000	De 1.000,01 Até 3.000	De 3.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 20.000	acima de 20.000	MEDIO	II
40.2	Fabricação de azulejos e pisos	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	MEDIO	II
40.3	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	MEDIO	II
40.4	Fabricação de outros produtos cerâmicos não-refratários para usos diversos	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	MEDIO	II

41	APARELHAMENTO DE PEDRAS E FABRICAÇÃO DE CAL E DE OUTROS PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS

41.1	Britamento, aparelhamento e outros trabalhos em pedra (não associada a extração)	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	MEDIO	II
41.2	Fabricação da cal virgem, cal hidratado e gesso	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
41.3	Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	MEDIO	II
42	**INDUSTRIA METALURGICA**								
42.1	Produção de laminados planos de aço	Área útil em m²	Até 5.000	De 5.000,01 Até 15.000	De 15.000,01 até 30.000	De 30.000,01 até 50.000	acima de 50.000	ALTO	II
42.2	Produção de laminados não-planos de aço	Área útil em m²	Até 5.000	De 5.000,01 Até 15.000	De 15.000,01 até 30.000	De 30.000,01 até 50.000	acima de 50.000	ALTO	II
42.3	Produção de tubos e canos sem costura	Área útil em m²	Até 5.000	De 5.000,01 Até 15.000	De 15.000,01 até 30.000	De 30.000,01 até 50.000	acima de 50.000	ALTO	II
42.4	Produção de outros laminados não-planos de aço	Área útil em m²	Até 5.000	De 5.000,01 Até 15.000	De 15.000,01 até 30.000	De 30.000,01 até 50.000	acima de 50.000	ALTO	II
42.5	Produção de gusa	Área útil em m²	Até 5.000	De 5.000,01 Até 15.000	De 15.000,01 até 30.000	De 30.000,01 até 50.000	acima de 50.000	ALTO	II
42.6	Produção de ferro, aço e ferro ligas em formas primarias e semi-acabados	Área útil em m²	Até 5.000	De 5.000,01 Até 15.000	De 15.000,01 até 30.000	De 30.000,01 até 50.000	acima de 50.000	ALTO	II
42.7	Produção de arames de aço	Área útil em m²	Até 5.000	De 5.000,01 Até 15.000	De 15.000,01 até 30.000	De 30.000,01 até 50.000	acima de 50.000	ALTO	II
42.8	Produção de relaminados, trefilados e retrefilados de aço e de perfis estampados – exceto em siderúrgicas integradas	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	MEDIO	II
42.9	Fabricação de tubos de aço com costura – exceto em siderúrgicas integradas	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	MEDIO	II
42.10	Fabricação de outros tubos de ferro e aço – exceto em siderúrgicas integradas	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	MEDIO	II
42.11	Fabricação de produtos siderúrgicos não especificados	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
43	**METALURGICA DE METAIS NÃO FERROSOS**								
43.1	Metalúrgica de alumínio e suas ligas	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
43.2	Metalúrgica dos metais preciosos	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
43.3	Metalúrgica de outros metais não ferrosos e suas ligas	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
44	**FUNDIÇAO**								
44.1	Produção de peças fundidas de ferro e aço	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
44.2	Produção de peças fundidas não ferrosos e suas ligas	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
45	**FABRICAÇAO DE ESTRUTURAS METALICAS E OBRAS DE CALDEIRARIA PESADA**								
45.1	Fabricação de estruturas metálicas para edifícios, pontes, torres de transmissão, andaimes e outros fins	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	MEDIO	II
45.2	Fabricação de esquadrias de metal associada ao tratamento superficial de metais	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	MEDIO	II
45.3	Fabricação de esquadrias de metal não associada ao tratamento superficial de metais	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	MEDIO	II
45.4	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	MEDIO	II
46	**FABRICAÇÃO DE TANQUES DE RESERVATORIOS METALICOS DE CALDEIRAS**								
46.1	Fabricação de tanques de reservatórios metálicos de caldeiras para aquecimento central	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	MEDIO	II
46.2	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor – exceto para aquecimento central e para veículos	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	MEDIO	II
47	**FORJARIA, ESTOFARIA, METALURGICA DO PÓ E SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE METAIS**								
47.1	Produção de forjados de aço	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	MEDIO	II
47.2	Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	MEDIO	II
47.3	Produção de artefatos estampados de metal	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	MEDIO	II
47.4	Metalúrgica do pó	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	MEDIO	II
47.5	Tempera cementação e tratamento térmico do aço	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	MEDIO	II
47.6	Serviços de usinagem, tornearia, galvanotécnica e solda	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	MEDIO	II
48	**FABRICAÇAO DE ARTIGOS DE CUTELARIA, SERRALHERIA E FERRAMENTAS MANUAIS**								
48.1	Fabricação de artigos de cutelaria	Área útil em m²	Até 1.000	De 1.000,01 Até 3.000	De 3.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 20.000	acima de 20.000	MEDIO	II
48.2	Fabricação de artigos de serralheria exceto esquadrias	Área útil em m²	Até 1.000	De 1.000,01 Até 3.000	De 3.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 20.000	acima de 20.000	MEDIO	II
48.3	Fabricação de ferramentas manuais	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	MEDIO	II

ID: 444076 e CRC: ACB59D15

49	**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS DE METAL**								
49.1	Fabricação de embalagens metálicas	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	MEDIO	II
49.2	Fabricação de artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	MEDIO	II
49.3	Fabricação de artigos de funilaria e de artigos de metal para usos domésticos e pessoal	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	MEDIO	II
49.4	Fabricação de outros produtos elaborados de metal	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	MEDIO	II

50	**FABRICAÇAO DE MOTORES, BOMBAS, COMPRESSORES E EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSAO**								
50.1	Fabricação de motores estacionários de combustão interna, turbinas e outras maquinas motrizes não elétricas inclusive peças – exceto para aviões e veículos rodoviários	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	MEDIO	II
50.2	Fabricação de bombas e carneiros hidráulicos, inclusive peças	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	MEDIO	II
50.3	Fabricação de válvulas, torneiras e registros, inclusive peças	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	MEDIO	II
50.4	Fabricação de compressores, inclusive peças	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	MEDIO	II
50.5	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais para fins industriais – inclusive rolamentos e peças	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	MEDIO	II

51	**FABRICAÇAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL**								
51.1	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, inclusive peças	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	MEDIO	II
51.2	Fabricação de estufas elétricas para fins industriais – inclusive peças	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	MEDIO	II
51.3	Fabricação de máquinas, equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas – inclusive peças	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	MEDIO	II
51.4	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação de uso industrial - inclusive peças	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	MEDIO	II
51.5	Fabricação de outras máquinas e equipamento de uso geral – exceto peças	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	MEDIO	II

52	**FABRICAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELETRICOS**								
52.1	Fabricação de geradores de corrente continua ou alternadas, inclusive peças	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	MEDIO	II
52.2	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizados e semelhantes, inclusive peças	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	MEDIO	II
52.3	Fabricação de motores elétricos, inclusive peças	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	MEDIO	II

53	**FABRICAÇAO DE EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇAO E CONTROLE DE ENERGIA ELETRICA**								
53.1	Fabricação de subestação, quadros de comando, reguladores de voltagem e outros aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia, inclusive peças	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	MEDIO	II
53.2	Fabricação de material elétrico para instalação em circuito de consumo	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	MEDIO	II

54	**FABRICAÇAO DE FIOS, CABOS E CONDUTORES ELETRICOS ISOLADOS**								
54.1	Fabricação de fios , cabos e condutores elétricos isolados	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	MEDIO	II

55	**FABRICAÇAO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA VEICULOS – EXCETO BATERIAS**								
55.1	Fabricação de material elétrico para veículos – exceto baterias	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	MEDIO	II

56	**FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA USO ELÉTRICO, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA SINALIZAÇÃO E ALARME E OUTROS APARELHOS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS**								
56.1	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	MEDIO	II
56.2	Fabricação de aparelhos e equipamentos para sinalização e alarme	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	MEDIO	II
56.3	Fabricação de outros aparelhos ou equipamentos elétricos	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	MEDIO	II

57	**FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELETRÔNICO BASICO**								
57.1	Fabricação de material eletrônico básico	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	MEDIO	II

58	**FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E RADIOTELEFONIA E DE TRASMISSORES DE TELEVISÃO E RADIO**								
58.1	Fabricação de equipamentos transmissores de rádio e televisão e de equipamentos para estações telefônicas para radiotelefonia e radiotelegrafia, de micro-ondas e repetidoras – inclusive peças	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	MEDIO	II
58.2	Fabricação de aparelhos telefônicos, sistemas de intercomunicação e semelhantes, inclusive peças	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	MEDIO	II

59	**FABRICAÇAO DE APARELHOS RECEPTORES DE RADIO E TELEVISAO E DE REPRODUÇAO, GRAVAÇAO OU AMPLIFICAÇAO DE SOM E VIDEO**								
59.1	Fabricação de aparelhos receptores de rádio e televisão e de reprodução, gravação ou amplificação de som e vídeo	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	MEDIO	II

ID: 444076 e CRC: ACB59D15

60	FABRICAÇÃO DE APARELHOS, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS PARA USO MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATÓRIOS								
60.1	Fabricação de aparelhos, equipamentos e mobiliários para instalações hospitalares em consultórios médicos e odontológicos e para laboratórios	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	MEDIO	II
60.2	Fabricação de instrumentos e utensílios para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos e de laboratórios	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	MEDIO	II
60.3	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	MEDIO	II

61	FABRICAÇAO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE – EXCLUSIVE EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE PROCESSOS INDUSTRIAIS								
61.1	Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle – exceto equipamentos para controle de processos industrais	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	MEDIO	II

62	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DEDICADOS A AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL E CONTROLE DO PROCESSO PRODUTIVO								
62.1	Fabricação de maquinas, aparelhos e equipamentos de sistemas eletrônicos dedicados a automação industrial e controle de processo produtivo	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	MEDIO	II

63	FABRICAÇÃO DE APARELHOS, INSTRUMENTOS E MATERIAIS ÓTICOS, FOTOGRÁFICOS E CINEMATOGRÁFICOS								
63.1	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	MEDIO	II
63.2	Fabricação de instrumentos ópticos, peças e acessórios	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	MEDIO	II
63.3	Fabricação de material óptico	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	MEDIO	II

64	FABRICAÇÃO DE CRONÔMETROS E RELÓGIOS								
64.1	Fabricação de cronômetros e relógios	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	MEDIO	II

65	FABRICAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETES E UTILITÁRIOS – INCLUSIVE PEÇAS E ACESSÓRIOS								
65.1	Fabricação de carrocerias e reboques para caminhão, carros e motocicletas	Área útil em m²	Até 2.000	De 2000,01 Até 5.000	De 5.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	MEDIO	II
65.2	Fabricação de carrocerias para ônibus	Área útil em m²	Até 2.000	De 2000,01 Até 5.000	De 5.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
65.3	Fabricação de peças e acessórios para sistema motor	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	MEDIO	II
65.4	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	MEDIO	II
65.5	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	MEDIO	II
65.6	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	MEDIO	II
65.7	Fabricação de peças e acessórios de metal para veículos automotores não classificados em outra classe	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	MEDIO	II

66	CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO DE EMBARCAÇÕES								
66.1	Construção e reparação de embarcações de grande porte	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
66.2	Construção e reparação de embarcações para uso	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	MEDIO	II
66.3	Construção de embarcações para esporte e lazer	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	MEDIO	II

67	FABRICAÇAO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE								
67.1	Fabricação de motocicletas – inclusive peças	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
67.2	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados – inclusive peças	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
67.3	Fabricação de outros equipamentos de transporte	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II

68	FABRICAÇAO DE ARTIGOS DE MOBILIARIO								
68.1	Fabricação de moveis com predominância de madeira	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	MEDIO	II
68.2	Fabricação de moveis com predominância de metal	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	MEDIO	II
68.3	Fabricação de moveis de outros materiais	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	MEDIO	II
68.4	Fabricação de colchões	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	MEDIO	II

69	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS								
69.1	Lapidação de pedras preciosas e semi-preciosas	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	II
69.2	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	II
69.3	Cunhagem de moedas e medalhas	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	II
69.4	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	MEDIO	II
69.6	Fabricação de brinquedos e de outros jogos recreativos	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	MEDIO	II
69.7	Fabricação de canetas, lápis. Fitas impressoras para maquinas e outros artigos para escritório	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	MEDIO	II
69.8	Fabricação de aviamentos para costura, exceto residencial	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	MEDIO	II
69.9	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	II
69.10	Fabricação de fósforos de segurança	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	MEDIO	II
69.11	Fabricação de produtos diversos	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	MEDIO	II

70	RECICLAGEM DE SUCATAS								
70.1	Recuperação de materiais metálicos	Área útil em m²	Até 1.000	De 1000,01 Até 5.000	De 5.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II -A1
70.2	Recuperação de materiais não-metálicos	Área útil em m²	Até 5.000	De 5.000,01 Até 10.000	De 10.000,01 até 20.000	De 20.000,01 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II-A1

71	BENEFICIAMENTO E DISPOSÇÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL								
71.1	Aterro de resíduos sólidos da construção civil	Área útil em m²	Até 5.000	De 5.000,01 Até 10.000	De 10.000,01 até 20.000	De 20.000,01 até 40.000	acima de 40.000	MEDIO	XIX
71.2	Central de triagem e/ou aterro de resíduos sólidos da construção civil, com beneficiamento	Área útil em m²	Até 5.000	De 5.000,01 Até 10.000	De 10.000,01 até 20.000	De 20.000,01 até 40.000	acima de 40.000	MEDIO	XIX
71.3	Estação de transbordo de resíduos sólidos da construção civil	Área útil em m²	Até 5.000	De 5.000,01 Até 10.000	De 10.000,01 até 20.000	De 20.000,01 até 40.000	acima de 40.000	MEDIO	XIX

72	TRATAMENTO E DISPOSIÇAO DE RESIDUOS SOLIDOS DE SERVIÇO DE SAUDE								
72.1	Aterro de resíduos sólidos de serviços de saúde (após tratamento dos resíduos)	Quantidade de resíduo em kg/dia	Até 20	De 20,01 Até 100	De 100,01 até 500	De 500,01 até 1.500	acima de 1.500	ALTO	XIX
72.2	Tratamento térmico de resíduos sólidos de serviços de saúde	Quantidade de resíduo em kg/dia	Até 20	De 20,01 Até 100	De 100,01 até 500	De 500,01 até 1.500	acima de 1.500	ALTO	XIX
72.3	Outro tratamento de resíduos sólidos de serviços de saúde não especificado	Quantidade de resíduo em kg/dia	Até 20	De 20,01 Até 100	De 100,01 até 500	De 500,01 até 1.500	acima de 1.500	ALTO	XIX
72.4	Entreposto de resíduos sólidos de serviços de saúde	Área útil em m²	Até 50	De 50,01 Até 150	De 150,01 até 500	De 500,01 até 1.500	acima de 1.500	MEDIO	XIX

73	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇAO DE RESIDUOS SOLIDOS INDUSTRIAIS								
73.1	Aterro de resíduo solido industrial classe I	Área útil em m²	Até 5.000	De 5.000,01 Até 10.000	De 10.000,01 até 20.000	De 20.000,01 até 40.000	acima de 40.000	ALTO	XIX
73.2	Aterro de resíduo solido industrial classe II	Toneladas/mês	Até 100	De 100,01 Até 500	De 500,01 até 2.000	De 2.000,01 até 5.000	acima de 5.000	MEDIO	XIX
73.3	Tratamento térmico de resíduo solido industrial classe I (perigoso)	Volume total de resíduos em m³/mês	Até 75	De 75,01 Até 300	De 300,01 até 3.000	De 3.000,01 até 5.000	acima de 5.000	ALTO	XIX
73.4	Tratamento térmico de resíduo solido industrial classe II	Volume total de resíduos em m³/mês	Até 75	De 75,01 Até 300	De 300,01 até 3.000	De 3.000,01 até 5.000	acima de 5.000	MEDIO	XIX
73.5	Outras formas de tratamento de resíduos industriais não especificadas	Área útil em m²	Até 500	De 500,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	De 10.000,01 Até 20.000	acima de 20.000	ALTO	XIX
73.6	Triagem e armazenamento de resíduo solido industrial classe I	Área útil em m²	Até 200	De 200,01 Até 500	De 500,01 até 1.000	De 1.000,01 até 5.000	acima de 5.000	ALTO	XIX
73.7	Triagem e armazenamento de resíduo solido industrial classe II	Área útil em m²	Até 200	De 200,01 Até 500	De 500,01 até 1.000	De 1.000,01 até 5.000	acima de 5.000	MEDIO	XIX

74	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS URBANOS								
74.1	Aterro sanitário de resíduo sólidos urbanos	Quantidade de resíduo em tonelada/dia	Até 5	De 5,01 Até 20	De 20,01 até 100	De 100,01 até 200	acima de 200	ALTO	XIX
74.2	Central triagem de resíduo sólidos urbanos	Área útil em m²	Até 1.000	De 1.000,01 Até 2.000	De 2.000,01 até 5.000	De 5.000,01 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO	XIX
74.3	Outras formas de tratamento de resíduos sólidos urbanos	Quantidade de resíduo em tonelada/dia	Até 5	De 5,01 Até 20	De 20,01 até 100	De 100,01 até 200	acima de 200	ALTO	XIX
74.4	Usinas de compostagem de resíduos sólidos urbanos	Quantidade de resíduo em tonelada/dia	Até 5	De 5,01 Até 20	De 20,01 até 100	De 100,01 até 200	acima de 200	MEDIO	XIX
74.5	Tratamento térmico de resíduos sólidos urbanos	Quantidade de resíduo em tonelada/dia	Até 5	De 5,01 Até 20	De 20,01 até 100	De 100,01 até 200	acima de 200	ALTO	XIX

75	TRANSPORTE								
75.1	Transporte rodoviário de produtos e/ou resíduos perigosos, inflamáveis e/ou químico	Nº de veículos	1 até 99999	-	-	-	-	ALTO	XLVII
75.2	Transporte ferroviários de produtos e/ou resíduos perigosos, inflamáveis e/ou químico	Nº de vagões de carga	1 até 99999	-	-	-	-	ALTO	XLVII
75.3	Transporte hidroviários de produtos e/ou resíduos perigosos, inflamáveis e/ou químico	Nº de embarcações	1 até 99999	-	-	-	-	ALTO	XLVII
75.4	Coleta e transporte de óleo lubrificante usado ou contaminado	Nº de embarcações	1 até 99999	-	-	-	-	ALTO	XLVII
75.5	Coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde	Nº de embarcações	1 até 99999	-	-	-	-	ALTO	XLVII
75.6	Coleta e transporte de resíduos e/ou efluentes sanitários oriundos de fossa séptica, sumidouro, caixa de gordura, caixa de esgoto, tubulação, galeria, drenagem ou correlatos, exceto transporte intermunicipal	Nº de veículos, vagões de carga e embarcações	1 até 99999	-	-	-	-	MEDIO	XLVII
75.7	Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, domiciliares, recicláveis, da construção civil, exceto transporte intermunicipal	Nº de veículos, vagões de carga ou embarcações	1 até 99999	-	-	-	-	MÉDIO	XLVII

76	TERMINAIS, DEPÓSITOS E LOGÍSTICAS								
76.1	Transporte por dutos (oleodutos, gasodutos, minerodutos etc.)	Comprimento em km	Até 25	De 25,01 até 50	De 50,01 até 100	De 100,01 até 200	Acima de 200	ALTO	XX
76.2	Atracadouro, píer, trapiche ou similares, ancoradouro	Comprimento em metros	Até 100	De 100,01 até 250	De 250,01 até 1.000	De 1.000,01 até 2.500	Acima de 2.500	MÉDIO	XXI
76.3	Marina	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 até 1.000	De 1.000,01 até 5.000	De 5.000,01 até 10.000	Acima de 10.000	MÉDIO	XXI
76.4	Teleférico	Comprimento em km	Até 10	De 10,01 até 20	De 20,01 até 50	De 50,01 até 100	Acima de 100	MÉDIO	XXI
76.5	Terminal rodoviário de passageiros	Área útil em m²	Até 500	De 500,01 até 1.000	De 1.000,01 até 2.000	De 2.000,01 até 5.000	Acima de 5.000	MÉDIO	XXII
76.6	Aeródromo, aeroporto	Área total em hectares (há)	Até 5	De 5,01 até 10	De 10,01 até 30	De 30,01 até 50	Acima de 50	ALTO	XXIII
76.7	Heliporto	Área útil em m²	Até 500	De 500,01 até 1.000	De 1.000,01 até 5.000	De 5.000,01 até 10.000	Acima de 10.000	ALTO	XXIII
76.8	Porto/complexo portuário	Área total em hectares (há)	Até 2,5	De 2,501 até 5	De 5,01 até 10	De 10,01 até 20	Acima de 20	ALTO	XXIV
76.9	Terminal de minérios e derivados	Área útil em m²	Até 500	De 500,01 até 1.000	De 1.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 20.000	Acima de 20.000	ALTO	XXV
76.10	Terminal de petróleo e derivados	Área útil em m²	Até 500	De 500,01 até 1.000	De 1.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 20.000	Acima de 20.000	ALTO	XXV
76.11	Terminal de produtos químicos e derivados	Área útil em m²	Até 500	De 500,01 até 1.000	De 1.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 20.000	Acima de 20.000	ALTO	XXV
76.12	Terminal de produtos perigosos	Área útil em m²	Até 500	De 500,01 até 1.000	De 1.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 20.000	Acima de 20.000	ALTO	XXV
76.13	Terminal de cargas em geral	Área útil em m²	Até 500	De 500,01 até 1.000	De 1.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 20.000	Acima de 20.000	MÉDIO	XXV
76.14	Deposito de embalagens vazias de agrotóxicos	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 até 500	De 500,01 até 1.000	De 1.000,01 até 2.000	Acima de 2.000	ALTO	XXVI
76.15	Deposito de agrotóxicos	Área útil em m²	Até 500	De 500,01 até 2.000	De 2.000,01 até 5.000	De 5.000,01 até 10.000	Acima de 10.000	ALTO	XXVII
76.16	Armazém / depósito de produtos perigosos	Área útil em m²	Até 500	De 500,01 até 2.000	De 2.000,01 até 5.000	De 5.000,01 até 10.000	Acima de 10.000	ALTO	XXVII
76.17	Posto de abastecimento próprio	Capacidade de tancagem em m³	Até 45	De 45,01 até 90	De 90,01 até 135	De 135,01 até 180	Acima de 180	MÉDIO	XXVII
76.18	Armazém / secagens de grãos / silos – com fins comerciais	Área útil em m²	Até 500	De 500,01 até 2.000	De 2.000,01 até 5.000	De 5.000,01 até 10.000	Acima de 10.000	BAIXO	XXVII

77	CONSTRUÇÃO CIVIL E INFRAESTRUTURA								
77.1	Rodovias e ferrovias	Extensão em km	De 0,001 até 99999	-	-	-	-	ALTO	XXVIII
77.2	Abertura de ramal	Extensão em km	De 0,001 até 99999	-	-	-	-	MÉDIO	XXIX
77.3	Construção d e/ou pavimentação de vias públicas	Extensão em km	De 0,001 até 99999	-	-	-	-	MÉDIO	XXX
77.4	Pontes, viadutos e elevados	Extensão em km	Até 0,15	De 0,1501 até 0,3	De 0,3001 até 0,5	de 0,5001 ate 1	Acima de 1	MÉDIO	II
77.5	Terraplanagem	Área útil em há (hectare)	Até 1	De 1,01 até 5	De 5,01 até 10	De 10,01 até 20	Acima de 20	MÉDIO	II
77.6	Barragens de irrigação	Área inundada em ha (hectare)	Até 10	De 10,01 até 25	De 25,01 até 50	De 50,01 até 100	Acima de 100	ALTO	II
77.7	Barragens de saneamento	Área inundada em ha (hectare)	Até 10	De 10,01 até 25	De 25,01 até 50	De 50,01 até 100	Acima de 100	ALTO	II
77.8	Outras barragens não especificadas	Área inundada em ha (hectare)	Até 10	De 10,01 até 25	De 25,01 até 50	De 50,01 até 100	Acima de 100	ALTO	II
77.9	Canais de navegação	Área inundada em ha (hectare)	Até 10	De 10,01 até 25	De 25,01 até 50	De 50,01 até 100	Acima de 100	ALTO	II
77.10	Canais para drenagem	Área inundada em ha (hectare)	Até 10	De 10,01 até 25	De 25,01 até 50	De 50,01 até 100	Acima de 100	ALTO	II
77.11	Canais para irrigação	Área inundada em ha (hectare)	Até 10	De 10,01 até 25	De 25,01 até 50	De 50,01 até 100	Acima de 100	ALTO	II
77.12	Retificação de curso d'agua	Área inundada em ha (hectare)	Até 10	De 10,01 até 25	De 25,01 até 50	De 50,01 até 100	Acima de 100	ALTO	II
77.13	Canalização de curso d'agua	Área inundada em	Até 10	De 10,01	De 25,01 até	De 50,01 até	Acima de 100	ALTO	II

ID: 444076 e CRC: ACB59D15

		ha (hectare)		até 25	50	100			
77.14	Abertura de barras, embocaduras e transposição de bacias	Área útil em ha (hectare)	Até 10	De 10,01 até 20	De 20,01 até 30	De 30,01 até 90	Acima de 90	ALTO	II
77.15	Usinas de produção de concreto pré-misturado	Área útil em m²	Até 1.000	De 1.000,01 até 5.000	De 5.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 20.000	Acima de 20.000	MÉDIO	II
77.16	Usinas de produção de concreto asfáltico	Área útil em m²	Até 1.000	De 1.000,01 até 5.000	De 5.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 20.000	Acima de 20.000	ALTO	II
77.17	Perfuração de poço tubular profundo	Por poço	De 1 até 999999	-	-	-	-	MÉDIO	XXXI
77.18	Transposição de corpos d'agua	Distancia em km	Até 2	De 2,01 até 5	De 5,01 até 10	De 10,01 até 15	Acima de 15	ALTO	II
77.19	Contenção de orla fluvial	Distancia em km	Até 2	De 2,01 até 5	De 5,01 até 10	De 10,01 até 15	Acima de 15	MÉDIO	II
77.20	Construção e ampliação de escolas, quadras de esportes, feira coberta, praças, campo de futebol, camping, hipódromo, centro de eventos, centro de convivência, igrejas, templos religiosos, creches, centro de inclusão digital e congêneres, com área superior a 1,0 (uma) hectare	Área útil em ha (hectare)	De 1,001 até 2	De 2,001 até 5	De 5,001 até 10	De 10,001 até 50	Acima de 50	BAIXO	II
77.21	Unidade prisional	Área útil em ha (hectare)	Até 1	De 1,001 até 10	De 10,01 até 20	De 20,01 até 20	Acima de 50	ALTO	II
77.22	Distribuição de gás canalizado	Comprimento em km	Até 5	De 5,01 até 10	De 10,01 até 50	De 50,01 até 100	Acima de 100	ALTO	II
77.23	Instalação de torre meteorológica, de televisão, de internet ou de telefonia móvel	Nº de antenas	Até 1	De 2 até 4	De 5 até 10	De 11 até 15	Acima de 15	BAIXO	II

78	**SERVIÇO DE UTILIDADES PUBLICAS**								
78.1	Sistema de esgotamento sanitário (rede coletora, interceptores, ETE, emissários etc.)	População atendida em número de habitantes	Até 1.000	De 1.000,01 até 10.000	de 10.000,01 até 25.000	De 25.000,01 até 75.000	Acima de 75.000	MÉDIO	II
78.2	Ampliação da rede coletora de esgoto	Distancia em km	Até 1	De 1,001 até 5	De 5,001 até 10	De 10,001 até 50	Acima de 50	MÉDIO	II
78.3	Sistema de abastecimento de água (captação, adutora, ETA, rede de abastecimento etc)	População atendida em número de habitantes	Até 1.000	De 1.000,01 até 10.000	de 10.000,01 até 25.000	De 25.000,01 até 75.000	Acima de 75.000	MÉDIO	II
78.4	Ampliação da rede de abastecimento de água	Distancia em km	Até 1	De 1,01 até 5	De 5,01 até 10	De 10,01 até 50	Acima de 50	MÉDIO	II
78.5	Sistema de drenagem de águas pluviais (galerias de águas pluviais subterrâneas e/ou superficiais)	Distancia em km	Até 1	De 1,001 até 10	De 10,01 até 50	De 50,01 até 100	Acima de 100	BAIXO	II
78.6	Serviços de tratamento de disposição final de afluentes oriundos de limpeza de fossa sépticas, sumidouros, caixas de esgoto, tubulações, galerias, drenagem e correlatos, exceto transporte	Área útil em m²	Até 1.000	De 1.000,01 até 5.000	De 5.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 20.000	Acima de 20.000	MÉDIO	II

79	**PRODUÇÃO DE ENERGIA**								
79.1	Micro central hidrelétrica – MCH	Potência instalada em MW	Até 1	-	-	-	-	ALTO	XXXIII
79.2	Central geradora hidrelétrica – CGH	Potência instalada em MW	Acima de 1,001 até 3	-	-	-	-	ALTO	XXXIV
79.3	Pequena central hidrelétrica – PCH	Potência instalada em MW	Até 3	De 3,001 até 5	De 5,001 até 10	De 10,001 até 20	De 20,001 até 30	ALTO	XXXV
79.4	Usina hidrelétrica – UHE	Potência instalada em MW	-	-	-	-	Acima de 30	ALTO	XXXVI
79.5	Geração de termo eletricidade a partir de gás natural	Potência instalada em MW	Até 1	De 1,001 até 10	De 10,001 até 30	De 30,001 até 50	Acima de 50	MÉDIO	XXXII
79.6	Geração de termoeletricidade a partir de biomassa	Potência instalada em MW	Até 1	De 1,001 até 5	De 5,001 até 10	De 10,001 até 20	Acima de 20	MÉDIO	XXXII
79.7	Geração de termoeletricidade a partir de combustível fóssil e biodiesel	Potência instalada em MW	Até 1	De 1,001 até 5	De 5,001 até 10	De 10,001 até 20	Acima de 20	ALTO	XXXVII
79.8	Geração de energia a partir de fonte eólica, exceto micro-geração	Potência instalada em MW	Até 1	De 1,001 até 5	De 5,001 até 10	De 10,001 até 20	Acima de 20	BAIXO	XXXII
79.9	Geração de energia a partir de fonte solar, exceto micro-geração	Potência instalada em MW	Até 1	De 1,001 até 5	De 5,001 até 10	De 10,001 até 20	Acima de 20	BAIXO	XXXII
79.10	Estação e subestação de energia elétrica	Área útil em m²	Até 5.000	De 5.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 20.000	De 20.000,01 até 30.000	Acima de 30.000	ALTO	XXXII
79.11	Linhas de transmissão / distribuição de energia elétrica	Potência contínua KV	Até 13,8	69	127	230	500	ALTO	XXXVIII

80	**EMPREENDIMENTOS FUNERARIOS**								
80.1	Cemitérios	Área útil em ha (hectare)	Até 2	De 2,001 até 10	De 10,001 até 15	De 15,001 até 30	Acima de 30	ALTO	II
80.2	Crematório	Nº de operações / dia	Até 4	De 4 até 8	De 8 a 12	De 12 até 30	Acima de 30	ALTO	II
80.3	Serviços funerários, com preparação de cadáveres, embalsamento, somatoconservação e tanatopraxia	Área útil em m²	Até 100	De 100,01 até 300	De 300,01 até 500	De 500,01 até 1.000	Acima de 1.000	MÉDIO	II

81	COMERCIO								
81.1	Depósitos de material de construção – exceto comercio de madeira	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 até 1.000	De 1.000,01 até 3.000	De 3.000,01 até 5.000	Acima de 5.000	BAIXO	II
81.2	Depósitos de substâncias de emprego imediato na construção civil	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 até 1.000	De 1.000,01 até 3.000	De 3.000,01 até 5.000	Acima de 5.000	BAIXO	II
81.3	Comercio atacadista de bebidas	Área útil em m²	Até 500	De 500,01 até 1.000	De 1.000,01 até 3.000	De 3.000,01 até 10.000	Acima de 10.000	BAIXO	II
81.4	Comercio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	Área útil em m²	Até 500	De 500,01 até 1.000	De 1.000,01 até 3.000	De 3.000,01 até 10.000	Acima de 10.000	BAIXO	II
81.5	Comercio atacadista e/ou varejista de óleo lubrificante, incluindo atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Área útil em m²	Até 500	De 500,01 até 1.000	De 1.000,01 até 3.000	De 3.000,01 até 10.000	Acima de 10.000	BAIXO	II
81.6	Comercio atacadista e varejista de produtos de limpeza, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Área útil em m²	Até 100	De 100,01 até 300	De 300,01 até 1.000	De 1.000,01 até 5.000	Acima de 5.000	BAIXO	II
81.7	Comercio varejista de combustível para veículos automotores	Capacidade de armazenamento (m³)	Até 45	De 45,01 até 90	De 90,01 até 150	De 150,01 até 180	Acima de 180	MÉDIO	XXXIX
81.8	Comercio atacadista e distribuidoras de combustível para veículos automotores	Capacidade de armazenamento (m³)	Até 150	De 150,01 até 250	De 250,01 até 500	De 500,01 até 750	Acima de 750	ALTO	XXXIX
81.9	Comercio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	Área útil em m²	Até 100	De 100,01 até 500	De 500,01 até 1.000	De 1.000,01 até 5.000	Acima de 5.000	MÉDIO	XL
81.10	Comercio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	Área útil em m²	Até 1.000	De 1.000,01 até 3.000	De 3.000,01 até 7.000	De 7.000,01 até 10.000	Acima de 10.000	MÉDIO	XLI
81.11	Transportador – revendedor retalhista (TRR)	Capacidade de tancagem em m³	Até 60	De 60,01 até 120	De 120,01 até 180	De 180,01 até 210	Acima de 210	MÉDIO	XXXIX
81.12	Comercio de sustância e produtos químicos e/ou perigosos	Área útil em m²	Até 500	De 500,01 até 1.000	De 1.000,01 até 3.000	De 3.000,01 até 5.000	Acima de 5.000	ALTO	XXXIX
81.13	Comercio varejista e atacadista de explosivos e artigos pirotécnicos	Área útil em m²	Até 500	De 500,01 até 1.000	De 1.000,01 até 3.000	De 3.000,01 até 5.000	Acima de 5.000	ALTO	XXXIX
81.14	Shopping center	Área útil em m²	Até 1.000	De 1.000,01 até 5.000	De 5.000,01 até 25.000	De 25.000,01 até 50.000	Acima de 50.000	BAIXO	II
81.15	Mercados / supermercados	Área útil em m²	Até 400	De 400 até 1.000	De 1.000,01 até 3.000	De 3.000,01 até 5.000	Acima 5.000	BAIXO	II

82	SERVIÇOS DIVERSOS								
82.1	Serviços de lavagem e lubrificação e polimento de veículos automotores	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 até 500	De 500,01 até 1.000	De 1.000,01 até 2.000	Acima de 2.000	MÉDIO	II
82.2	Manutenção e reparação de veículos automotores (oficina mecânica)	Área útil em m²	Até 300	De 300,01 até 750	De 750,01 até 1.500	De 1.500,01 até 3.000	Acima de 3.000	MÉDIO	II
82 3	Serviço de lavanderia	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 até 500	De 500,01 até 1.000	De 1.000,01 até 2.000	Acima de 2.000	MÉDIO	II
82.4	Serviço de lavagem a seco	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 até 500	De 500,01 até 1.000	De 1.000,01 até 2.000	Acima de 2.000	BAIXO	II
82.5	Serviço de acabamento com tintura, tingimento e estamparia e outros	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 até 500	De 500,01 até 1.000	De 1.000,01 até 2.000	Acima de 2.000	MÉDIO	II
82.6	Serviço de conserto e recondicionamento de bateria	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 até 500	De 500,01 até 1.000	De 1.000,01 até 2.000	Acima de 2.000	BAIXO	II
82.7	Serviço de galvanoplastia, metalização, cromagem, niquelagem purificação de metais e outros	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 até 500	De 500,01 até 1.000	De 1.000,01 até 2.000	Acima de 2.000	ALTO	II
82.8	Serviço de pinturas industriais e/ou eletrostáticas	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 até 500	De 500,01 até 1.000	De 1.000,01 até 2.000	Acima de 2.000	ALTO	II
82.9	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores, exceto pintura industrial	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 até 500	De 500,01 até 1.000	De 1.000,01 até 2.000	Acima de 2.000	MÉDIO	II
82.10	Serviço de jateamento – exceto com utilização de areia	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 até 500	De 500,01 até 1.000	De 1.000,01 até 2.000	Acima de 2.000	MÉDIO	II
82.11	Serviço de carga e recarga de extintores de incêndio	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 até 500	De 500,01 até 1.000	De 1.000,01 até 2.000	Acima de 2.000	BAIXO	II

83	ALOJAMENTO DE LAZER								
83.1	Parque temático	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 até 1.000	De 1.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 20.000	Acima de 20.000	BAIXO	II
83.2	Hotel de ecoturismo/hotel fazenda	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 até 1.000	De 1.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 20.000	Acima de 20.000	BAIXO	II
83.3	Autódromo, kartódromo, pista de motocross, pista de aeromodelismo, pista de aeroclube, desde que instalados em área urbana	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 até 1.000	De 1.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 20.000	Acima de 20.000	BAIXO	II
83.4	Balneários	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 até 1.000	De 1.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 20.000	Acima de 20.000	BAIXO	II
83.5	Complexo turístico	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 até 1.000	De 1.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 20.000	Acima de 20.000	BAIXO	II
83.6	Hotel flutuante	Área útil em m²	Até 100	De 100,01 até 250	De 250,01 até 500	De 500,01 até 1.000	Acima de 1.000	MÉDIO	II

ID: 444076 e CRC: ACB59D15

83.7	Restaurante flutuante	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 até 1.000	De 1.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 20.000	Acima de 20.000	MÉDIO	II
83.8	Alojamento flutuante	Área útil em m²	Até 100	De 100,01 até 250	De 250,01 até 500	De 500,01 até 1.000	Acima de 1.000	MÉDIO	II
83.9	Boates, discotecas, danceterias, salões de dança e similares	Área útil em m²	Até 100	De 100,01 até 250	De 250,01 até 500	De 500,01 até 1.000	Acima de 1.000	MÉDIO	II

84	**SERVIÇOS MÉDICOS E VETERINÁRIOS**								
84.1	Hospitais, sanatórios, clínicas médicas, maternidades, casas de saúde, policlínicas – com procedimentos complexos	Área útil em m²	Até 1.000	De 1.000,01 até 5.000	De 5.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	Acima de 30.000	MÉDIO	II
84.2	Hospitais, sanatórios, clínicas médicas, maternidades, casas de saúde, policlínicas – sem procedimentos complexos	Área útil em m²	Até 1.000	De 1.000,01 até 5.000	De 5.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 30.000	Acima de 30.000	BAIXO	II
84.3	Laboratórios de análises clínicas, radiologias, químicas, físico químicas, microbiológicas, toxicológicas e ambientais	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 até 500	De 500,01 até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	Acima de 10.000	MÉDIO	II
84.4	Hospital veterinário	Área útil em m²	Até 250	De 250,01 até 500	De 500,01 até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	Acima de 10.000	BAIXO	II

85	**PARCELAMENTO DO SOLO E ASSENTAMENTOS**								
85.1	Condomínio habitacional horizontal	Área total em hectares (ha)	Até 10	De 10,01 até 15	De 15,01 até 30	De 30,01 até 60	Acima de 60	MÉDIO	XLII
85.2	Condomínio comercial horizontal	Área total em hectares (ha)	Até 10	De 10,01 até 15	De 15,01 até 30	De 30,01 até 60	Acima de 60	MÉDIO	XLII
85.3	Condomínio comercial vertical	Nº de comércios	Até 10	De 10 até 20	De 21 até 50	De 50 até 100	Acima de 100	MÉDIO	XLII
85.4	Condomínio residencial vertical	Nº de apartamentos	Até 10	De 10 até 20	De 21 até 50	De 50 até 100	Acima de 100	MÉDIO	XLII
85.5	Loteamentos para fins residenciais ou comerciais	Área total em hectares (ha)	Até 15	De 15,01 até 50	De 50,01 até 80	De 80,01 até 100	Acima de 100	MÉDIO	XLII
85.6	Regularização de loteamentos já existentes	Área total em hectares (ha)	Até 15	De 15,01 até 50	De 50,01 até 80	De 80,01 até 100	Acima de 100	MÉDIO	XLII
85.7	Distrito e polo industrial	Área total em hectares (ha)	Até 15	De 15,01 até 50	De 50,01 até 80	De 80,01 até 100	Acima de 100	MÉDIO	XLII
85.6	Projetos de assentamento e de colonização	Área total em hectares (ha)	Até 300	De 300,01 até 500	De 500,01 até 700	De 700,01 até 1.000	Acima de 1.000	MÉDIO	XLII

86	**AGRICULTURA, SILVICULTURA E CRIAÇÃO DE ANIMAIS**								
86.1	Projeto agrícola/produção agrícola	Área útil em hectares (ha)	Até 50	De 50,01 até 250	De 240,01 até 1.000	De 1.000,01 até 5.000	Acima de 5.000	BAIXO	XLIII
86.2	Projetos de silvicultura	Área útil em hectares (ha)	Até 500	De 500,01 até 2.000	De 2.000,01 até 5.000	De 5.000,01 até 10.000	Acima de 10.000	BAIXO	XLIII
86.3	Criação de suínos – regime de confinamento – com sistema de manejo de dejetos líquidos	Área de galpão em m²	Até 700	De700,01 até 1.500	De 1.500,01 até 3.000	De 3.000,01 até 5.000	Acima de 5.000	MÉDIO	XLIII
86.4	Criação de bovinos confinados – regime de confinamento – com sistema de manejo de dejetos líquidos	Área de confinamento em hectares (ha)	Até 3	De 3,01 até 6	De 6,01 até 10	De 10,01 até 20	Acima de 20	MÉDIO	XLIII
86.5	Criação de outros animais de grande porte confinados – regime de confinamento – com sistema de manejo de dejetos líquidos	Área de confinamento em hectares (ha)	Até 3	De 3,01 até 6	De 6,01 até 10	De 10,01 até 20	Acima de 20	MÉDIO	XLIII
86.6	Avicultura para cria, recria, engorda e/ou abate (frango, codorna, pinto de um dia e outros	Área de galpão em m²	Até 1.000	De 1.000,01 até 3.000	De 3.000,01 até 5.000	De 5.000,01 até 8.000	Acima de 8.000	BAIXO	XLIII
86.7	Criação de aves, exceto galináceos	Área de galpão em m²	Até 1.000	De 1.000,01 até 3.000	De 3.000,01 até 5.000	De 5.000,01 até 8.000	Acima de 8.000	BAIXO	XLIII
86.8	Cunicultura	Área de galpão em m²	Até 500	De 500,01 até 1.500	De 1.500,01 até 2.500	De 2.500,01 até 4.000	Acima de 4.000	BAIXO	XLIII

87	**ATIVIDADES DE IRRIGAÇÃO**								
87.1	Irrigação por aspersão	Área irrigada em hectares (ha)	Até 50	De 50,01 até 100	De 100,01 até 500	De 500,01 até 1.000	Acima de 1.000	ALTO	XLIV
87.2	Irrigação localizada	Área irrigada em hectares (ha)	Até 50	De 50,01 até 100	De 100,01 até 500	De 500,01 até 1.000	Acima de 1.000	MÉDIO	XLIV
87.3	Irrigação superficial	Área irrigada em hectares (ha)	Até 50	De 50,01 até 100	De 100,01 até 500	De 500,01 até 1.000	Acima de 1.000	ALTO	XLIV

88	**ATIVIDADES FLORESTAIS**								
88.1	Manejo florestal sustentável	Área útil em hectares (ha)	De 0,0001 até 99999	-	-	-	-	BAIXO	XLVII e LII
88.2	Manejo agrossilvopastoril	Área útil em hectares (ha)	Até 50	De 50,01 até 240	De 240,01 até 1.000	De 1.000 até 5.000	Acima de 5.000	BAIXO	XLVII e LII
88.3	Manejo agroflorestal	Área útil em hectares (ha)	Até 50	De 50,01 até 240	De 240,01 até 1.000	De 1.000 até 5.000	Acima de 5.000	BAIXO	XLVII e LII

89	AQUICULTURA								
89.1	Psicultura em tanque escavado, represa, barragem ou tanques elevados	Área útil em hectares (ha)	Até 5	De 5,01 até 10	De 10,01 até 30	De 30,01 até 60	Acima de 60	BAIXO	II-A e II-B
89.2	Psicultura em tanque escavado, em APP	Área útil em hectares (ha)	Até 5	De 5,01 até 10	De 10,01 até 30	De 30,01 até 60	Acima de 60	BAIXO	II-A e II-B
89.3	Psicultura em tanque rede, inclusive áreas em parques aquícolas	Volume (m^3)	Até 1.000	De 1.000,01 até 5.000	De 5.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 20.000	Acima de 20.000	BAIXO	II-A e II-B
89.4	Psicultura em represa ou barragem no leito do corpo hídrico	Volume (m^3)	Até 1.000	De 1.000,01 até 5.000	De 5.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 20.000	Acima de 20.000	BAIXO	II-A e II-B
89.5	Psicultura tipo pesque & pague ou pesque & solte	Área útil em hectares (ha)	Até 5	De 5,01 até 10	De 10,01 até 30	De 30,01 até 60	Acima de 60	BAIXO	II-A e II-B
89.6	Ranicultura	Área útil em m^2	Até 500	De 500,01 até 1.000	De 1.000,01 até 2.000	De 2.000,01 até 5.000	Acima de 5.000	BAIXO	II-A e II-B
89.7	Estação de larvicultura	Área útil em m^2	Até 500	De 500,01 até 1.000	De 1.000,01 até 2.000	De 2.000,01 até 5.000	Acima de 5.000	BAIXO	II-A e II-B

90	CRIAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES								
90.1	Jardim zoológico	Área útil em hectare (ha)	Até 1	De 1.01 até 5	De 5,01 até 10	De 10,01 até 20	Acima de 20	MÉDIO	XLV
90.2	Comercialização de fauna silvestre nativa e exótica, partes produtos e subprodutos	Nº de animais (nº total de animais incluindo matrizes e nascidos em cativeiro ou abatidos – comercializados por ano	Até 100	De 101 a 300	De 301 a 500	De 501 até 1.000	Acima de 1.000	MÉDIO	XLVI
90.3	Criador de passeriformes silvestres nativos – amador	Nº de animais (nº total de animais incluindo matrizes e nascidos em cativeiro ou abatidos – comercializados por ano	Até 100	-	-	-	-	BAIXO	XLVII
90.4	Criador de passeriformes silvestres nativos – comercial	Nº de animais (nº total de animais incluindo matrizes e nascidos em cativeiro ou abatidos – comercializados por ano	Até 100	De 101 a 300-	De 301 a 500	De 501 a 1.000	Acima de 1.000	BAIXO	XLVII
90.5	Criadouro cientifico de fauna silvestre para fins de pesquisa	Nº de animais (nº total de animais incluindo matrizes e nascidos em cativeiro ou abatidos – comercializados por ano	Até 100	De 101 a 300-	De 301 a 500	De 501 a 1.000	Acima de 1.000	BAIXO	XLV
90.6	Centro de triagem da fauna silvestre	Nº de animais (nº total de animais incluindo matrizes e nascidos em cativeiro ou abatidos – comercializados por ano	Até 100	De 101 a 300-	De 301 a 500	De 501 a 1.000	Acima de 1.000	BAIXO	XLV
90.7	Mantenedor de fauna silvestre	Nº de animais (nº total de animais incluindo matrizes e nascidos em cativeiro ou abatidos – comercializados por ano	Até 100	De 101 a 300-	De 301 a 500	De 501 a 1.000	Acima de 1.000	BAIXO	XLV

ID: 444076 e CRC: ACB59D15

ANEXO II

Empreendimentos e atividades em geral

(com exceção daqueles especificados nos anexos III a LIII)

Tabelas de valores da TLP, TLI e TLO

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPF/RO)	TLI (em UPF/RO)	TLO (em UPF/RO)
Mínimo	**Baixo**	7	7	14
	Médio	8	8	18
	Alto	10	10	19
Pequeno	**Baixo**	12	12	18
	Médio	12	12	23
	Alto	12	28	46
Médio	**Baixo**	12	17	32
	Médio	12	34	86
	Alto	12	114	205
Grande	**Baixo**	12	51	103
	Médio	12	103	171
	Alto	12	205	319
Excepcional	**Baixo**	12	103	205
	Médio	12	205	365
	Alto	12	342	570

ID: 444076 e CRC: ACB59D15

ANEXO II-A
AQUICULTOR FAMILIAR

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP em UPF/RO)	TLI (em UPF/RO)	TLO (em UPF/RO)
Mínimo	**Baixo**	1	1	1
	Alto	1	1	1
Pequeno	**Baixo**	1	1	3
	Alto	4	4	8
Médio	**Baixo**	2	2	6
	Alto	5	5	5
Grande	**Baixo**	4	4	7
	Alto	6	6	9
Excepcional	**Baixo**	6	6	9
	Alto	7	7	15

ID: 444076 e CRC: ACB59D15

ANEXO II A-1

Recicladores de Resíduos

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO.

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPF/RO)	TLI (em UPF/RO)	TLO (em UPF/RO)
Mínimo	**Médio**	1	1	1
Pequeno	**Médio**	1	1	1
Médio	**Médio**	3	4	8
Grande	**Médio**	3	4	10
Excepcional	**Médio**	4	5	12

ID: 444076 e CRC: ACB59D15

ANEXO II-B

AQUICULTOR EMPRESARIAL

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO.

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPF/RO)	TLI (em UPF/RO)	TLO (em UPF/RO)
Mínimo	Baixo	4	4	6
	Alto	6	6	8
Pequeno	Baixo	6	6	8
	Alto	8	8	10
Médio	Baixo	8	8	12
	Alto	10	10	15
Grande	Baixo	10	10	18
	Alto	15	15	20
Excepcional	Baixo	20	20	30
	Alto	30	30	40

ID: 444076 e CRC: ACB59D15

ANEXO III

Atividades e empreendimentos descritos nos ITEM 1.1 do ANEXO I

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO.

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPF/RO)	TLI (em UPF/RO)	TLO (em UPF/RO)
Mínimo	**Médio**	12	12	12
Pequeno	**Médio**	17	17	17
Médio	**Médio**	23	23	23
Grande	**Médio**	29	29	29
Excepcional	**Médio**	34	34	34

ID: 444076 e CRC: ACB59D15

ANEXO IV

Atividades e empreendimentos descritos nos ITENS 2 e 3 do ANEXO I (exceto ITEM 3.9).

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPF/RO)	TLI (em UPF/RO)	TLO (em UPF/RO)
Mínimo	**Alto**	23	46	171
Pequeno	**Alto**	34	91	274
Médio	**Alto**	46	125	399
Grande	**Alto**	57	171	513
Excepcional	**Alto**	68	205	627

ID: 444076 e CRC: ACB59D15

ANEXO V

Empreendimento descrito no ITEM 3.10 do ANEXO I

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO

PORTE	POTENCIALPOLUIDOR	TLP (em UPF/RO)	TLI (em UPF/RO)	TLO (em UPFAR)
Mínimo	**Alto**	6	6	12
Pequeno	**Alto**	6	8	14
Médio	**Alto**	6	12	17
Grande	**Alto**	6	17	23
Excepcional	**Alto**	6	23	28

ID: 444076 e CRC: ACB59D15

ANEXO VI

Atividades e empreendimentos descritos no item 4 do ANEXO I (exceto itens 4.1, 4.2, 4.4 e 4.7)

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPF/RO)	TLI (em UPF/RO)	TLO (em UPF/RO)
Mínimo	**Alto**	23	34	34
Pequeno	**Alto**	34	68	68
Médio	**Alto**	46	103	103
Grande	**Alto**	57	114	137
Excepcional	**Alto**	68	137	171

ID: 444076 e CRC: ACB59D15

ANEXO VII

Atividades e empreendimentos descritos no item 4.1 do ANEXO I

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPF/RO)	TLI (em UPF/RO)	TLO (em UPF/RO)
--o--	**Alto**	12	17	57

ID: 444076 e CRC: ACB59D15

ANEXO VIII

Atividades e empreendimentos descritos nos itens 4.2, 4.4, 4.7 do ANEXO I

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPF/RO)	TLI (em UPF/RO)	TLO (em UPF/RO)
Mínimo	**Alto**	17	28	28
Pequeno	**Alto**	29	57	57
Médio	**Alto**	40	80	80
Grande	**Alto**	46	91	114
Excepcional	**Alto**	57	114	137

ID: 444076 e CRC: ACB59D15

ANEXO IX

Atividades e empreendimentos descritos no item 5.1 do ANEXO I

Tabela de valores da TLP, TLI E TLO

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPF/RO)	TLI em UPF/RO)	TLO em UPF/RO)
Mínimo	**Alto**	34	40	46
Pequeno	**Alto**	40	46	51
Médio	**Alto**	46	51	57
Grande	**Alto**	51	57	63
Excepcional	**Alto**	68	91	103

ID: 444076 e CRC: ACB59D15

ANEXO X

Atividades e empreendimentos descritos no item 5.2 e 5.4 do ANEXO I

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPF/RO)	TLI (em UPF/RO)	TLO (em UPF/RO)
Mínimo	**Alto**	34	68	68
Pequeno	**Alto**	46	103	103
Médio	**Alto**	57	114	137
Grande	**Alto**	68	137	171
Excepcional	**Alto**	106	171	205

ID: 444076 e CRC: ACB59D15

ANEXO XI

Atividades e empreendimentos descritos no item 5.3 DO ANEXO I

Tabela de valores da TLP, TLI E TLO

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPF/RO)	TLI (em UPF/RO)	TLO (em UPF/RO)
Mínimo	**Alto**	28	34	40
Pequeno	**Alto**	34	40	46
Médio	**Alto**	40	46	51
Grande	**Alto**	46	57	68
Excepcional	**Alto**	57	68	91

ID: 444076 e CRC: ACB59D15

ANEXO XII

Atividades e empreendimentos descritos nos ITEM 6.1 do ANEXO I

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO.

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPF/RO)	TLI (em UPF/RO)	TLO (em UPF/RO)
Mínimo	**Alto**	11	40	51
Pequeno	**Alto**	11	57	91
Médio	**Alto**	11	137	251
Grande	**Alto**	11	228	342
Excepcional	**Alto**	12	342	456

ID: 444076 e CRC: ACB59D15

ANEXO XIII

Atividades e empreendimentos descritos nos itens 6, 7, 8, 10, 11, 12 e 13 do ANEXO I (com exceção do item 6.1)

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPF/RO)	TLI (em UPF/RO)	TLO (em UPF/RO)
Mínimo	**Baixo**	2	2	3
	Médio	2	2	3
	Alto	9	11	22
Pequeno	**Baixo**	7	9	18
	Médio	9	12	23
	Alto	11	15	26
Médio	**Baixo**	11	14	23
	Médio	12	16	34
	Alto	13	17	38
Grande	**Baixo**	13	28	46
	Médio	14	32	68
	Alto	15	34	76
Excepcional	**Baixo**	15	56	92
	Médio	16	64	136
	Alto	17	68	152

ID: 444076 e CRC: ACB59D15

ANEXO XIV

Atividades e empreendimentos descritos no ITEM 9 do ANEXO I

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPF/RO)	TLI (em UPF/RO)	TLO (em UPF/RO)
Mínimo	**Médio**	2	2	3
	Alto	7	14	28
Pequeno	**Médio**	2	2	3
	Alto	11	28	68
Médio	**Médio**	9	9	18
	Alto	12	40	114
Grande	**Médio**	9	12	23
	Alto	12	68	171
Excepcional	**Médio**	11	16	34
	Alto	12	103	285

ID: 444076 e CRC: ACB59D15

ANEXO XV

Atividades e empreendimentos descritos no ITEM 14 do ANEXO I

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPF/RO)	TLI (em UPF/RO)	TLO (em UPF/RO)
Minimo	**Alto**	12	23	46
Pequeno	**Alto**	12	29	68
Médio	**Alto**	12	40	114
Grande	**Alto**	12	68	171
Excepcional	**Alto**	12	103	285

ID: 444076 e CRC: ACB59D15

ANEXO XVI

Atividades e empreendimentos descritos nos ITEM 15 do ANEXO I.

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPF/RO)	TLI (em UPF/RO)	TLO (em UPF/RO)
Mínimo	**Alto**	12	14	14
Pequeno	**Alto**	17	29	46
Médio	**Alto**	23	57	171
Grande	**Alto**	34	114	342
Excepcional	**Alto**	46	228	456

ID: 444076 e CRC: ACB59D15

ANEXO XVII

Atividades e empreendimentos descritos no ITEM 18 do ANEXO I

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPF/RO)	TLI (em UPF/RO)	TLO (em UPF/RO)
Mínimo	Baixo	6	6	6
	Médio	11	11	34
	Alto	11	46	91
Pequeno	Baixo	9	9	21
	Médio	11	23	68
	Alto	12	68	137
Médio	Baixo	12	29	57
	Médio	12	52	138
	Alto	12	92	194
Grande	Baixo	12	40	114
	Médio	12	68	206
	Alto	12	114	262
Excepcional	Baixo	12	63	171
	Médio	12	115	273
	Alto	12	172	342

ID: 444076 e CRC: ACB59D15

ANEXO XVIII

Atividades e empreendimentos descritos nos ITEM 19 do ANEXO I.

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPF/RO)	TLI (em UPF/RO)	TLO (em UPF/RO)
Mínimo	**Médio**	2	6	9
Pequeno	**Médio**	6	8	17
Médio	**Médio**	11	17	46
Grande	**Médio**	11	23	69
Excepcional	**Médio**	11	29	114

ID: 444076 e CRC: ACB59D15

ANEXO XIX

Atividades e empreendimentos descritos nos ITENS 71, 72, 73 e 74 do ANEXO I

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPF/RO)	TLI (em UPF/RO)	TLO (em UPF/RO)
Mínimo	**Baixo**	9	9	9
	Médio	11	11	11
	Alto	14	14	23
Pequeno	**Baixo**	12	12	18
	Médio	12	16	16
	Alto	34	34	68
Médio	**Baixo**	46	46	46
	Médio	11	34	57
	Alto	148	148	456
Grande	**Baixo**	142	142	142
	Médio	12	91	148
	Alto	433	433	1037
Excepcional	**Baixo**	319	319	319
	Médio	11	137	262
	Alto	798	798	1596

ID: 444076 e CRC: ACB59D15

ANEXO XX

Empreendimento descrito no ITEM 76.1 do ANEXO I

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPF/RO)	TLI (em PF/RO)	TLO (em UPF/RO)
Mínimo	**Alto**	22	57	114
Pequeno	**Alto**	23	114	171
Médio	**Alto**	23	171	228
Grande	**Alto**	23	228	285
Excepcional	**Alto**	23	285	342

ID: 444076 e CRC: ACB59D15

ANEXO XXI

Empreendimentos descritos nos ITENS 76.2 a 76.4 do ANEXO I

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPF/RO)	TLI (em UPF/RO)	TLO (em UPF/RO)
Mínimo	**Médio**	6	6	6
Pequeno	**Médio**	11	11	11
Médio	**Médio**	17	17	17
Grande	**Médio**	34	34	34
Excepcional	**Médio**	57	57	57

ID: 444076 e CRC: ACB59D15

ANEXO XXII

Empreendimento descrito no ITEM 76.5 do ANEXO I

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPF/RO)	TLI (em UPF/RO)	TLO (em UPF/RO)
Mínimo	**Médio**	57	57	80
Pequeno	**Médio**	80	80	136
Médio	**Médio**	114	114	228
Grande	**Médio**	171	171	319
Excepcional	**Médio**	228	228	433

ID: 444076 e CRC: ACB59D15

ANEXO XXIII

Atividades e empreendimentos descritos no ITEM 76.6 e 76.7 do ANEXO I

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPF/RO)	TLI (em UPF/RO)	TLO (em UPF/RO)
Mínimo	**Alto**	34	143	308
Pequeno	**Alto**	57	182	433
Médio	**Alto**	68	319	707
Grande	**Alto**	91	456	1140
Excepcional	**Alto**	142	570	1710

ID: 444076 e CRC: ACB59D15

ANEXO XXIV

Empreendimentos descritos no ITEM N. 76.8 do ANEXO I

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPF/RO)	TLI (em UPF/RO)	TLO (em UPF/RO)
Mínimo	**Alto**	34	142,55	142,55
Pequeno	**Alto**	68	182	182
Médio	**Alto**	114	319	433
Grande	**Alto**	171	433	1254
Excepcional	**Alto**	251	798	1711

ID: 444076 e CRC: ACB59D15

ANEXO XXV

Atividades e empreendimentos descritos nos itens 76.9 a 76.13 do ANEXO I

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPF/RO)	TLI (em UPF/RO)	TLO (em UPF/RO)
Mínimo	**Médio**	12	23	46
	Alto	12	34	57
Pequeno	**Médio**	12	34	68
	Alto	12	68	114
Médio	**Médio**	12	46	80
	Alto	12	103	148
Grande	**Médio**	12	68	102
	Alto	12	137	171
Excepcional	**Médio**	12	114	137
	Alto	12	171	205

ID: 444076 e CRC: ACB59D15

ANEXO XXVI

Empreendimento descritos no ITEM N. 76.14 do ANEXO I

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPF/RO)	TLI (em UPF/RO)	TLO (em UPF/RO)
Mínimo	**Alto**	2	2	2
Pequeno	**Alto**	5	5	5
Médio	**Alto**	7	7	7
Grande	**Alto**	9	9	9
Excepcional	**Alto**	11	11	11

ID: 444076 e CRC: ACB59D15

ANEXO XXVII

Empreendimento descritos nos ITENS nºs 76.15 a 76.19 do ANEXO I

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPF/RO)	TLI (em UPF/RO)	TLO (em UPF/RO)
Mínimo	Baixo	6	6	6
	Médio	11	11	28
	Alto	12	17	46
Pequeno	Baixo	9	9	9
	Médio	12	17	34
	Alto	11	34	69
Médio	Baixo	12	28	28
	Médio	12	28	45
	Alto	12	51	102
Grande	Baixo	12	40	40
	Médio	12	40	57
	Alto	12	68	137
Excepcional	Baixo	12	63	63
	Médio	12	51	114
	Alto	12	103	160

ID: 444076 e CRC: ACB59D15

ANEXO XXVIII

Empreendimento descrito no ITEM 77.1 do ANEXO I

]

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPF/RO)	TLI (em UPF/RO)	TLO (em UPF/RO)
-	**Alto**	114	114	136 UPF/ROs + 5 UPF/RO por quilômetro (km)de via

ID: 444076 e CRC: ACB59D15

ANEXO XXIX

Empreendimento descrito no ITEM 77.2 do ANEXO I

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPF/RO)	TLI (em UPF/RO)	TLO (em UPF/RO)
-	**MÉDIO**	12	17	34 UPF/ROs + 1,14 UPF/RO por quilômetro (km) deramal aberto

ID: 444076 e CRC: ACB59D15

ANEXO XXX

Empreendimento descrito no ITEM 77.3 do ANEXO I

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPF/RO)	TLI (em UPF/RO)	TLO (em UPF/RO)
-	**MÉDIO**	12	57	68 UPF/RO + 1,14 UPF/RO por quilômetro(km) de via pública construída e/ou pavimentada

ID: 444076 e CRC: ACB59D15

ANEXO XXXI

Empreendimento descrito no ITEM 77.17 do ANEXO I

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPF/RO)	TLI (em UPF/RO)	TLO (em UPF/RO)
-	MÉDIO	6	6	6

ID: 444076 e CRC: ACB59D15

ANEXO XXXII

Empreendimento descrito no ITEM 79 do ANEXO I

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPF/RO)	TLI (em UPF/RO)	TLO (em UPF/RO)
Mínimo	**Alto**	91	142	342
Pequeno	**Alto**	114	182	456
Médio	**Alto**	137	251	684
Grande	**Alto**	171	433	798
Excepcional	**Alto**	205	490	1140

ID: 444076 e CRC: ACB59D15

ANEXO XXXIII

Empreendimento descrito no ITEM 79.1 do ANEXO I

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPF/RO)	TLI (em UPF/RO)	TLO (em UPF/RO)
-	**Alto**	34	114	171

ID: 444076 e CRC: ACB59D15

ANEXO XXXIV

Empreendimento descrito no ITEM 79.2 do ANEXO I

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPF/RO)	TLI (em UPF/RO)	TLO (em UPF/RO)
-	**Alto**	57	171	228 UPF/ROs + 0,11 UPF/RO por hectare de áreaalagada

ANEXO XXXV

Empreendimento descrito no ITEM 79.3 do ANEXO I

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPF/RO)	TLI (em UPF/RO)	TLO (em UPF/RO)
Mínimo	**Alto**	91	142	342 + 0,17 UPF/RO Por hectare de área alagada
Pequeno	**Alto**	114	182	456 + 0,17 UPF/RO Por hectare de área alagada
Médio	**Alto**	137	251	684 + 0,17 UPF/RO Por hectare de área alagada
Grande	**Alto**	171	433	798 + 0,17 UPF/RO Por hectare de área alagada
Excepcional	**Alto**	205	490	1140 + 0,17 UPF/RO Por hectare de área alagada

ID: 444076 e CRC: ACB59D15

ANEXO XXXVI

Empreendimento descrito no ITEM 79.4 do ANEXO I

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPF/RO)	TLI (em UPF/RO)	TLO (em UPF/RO)
Excepcional	**Alto**	205	570	1710 + 0,11 UPF/RO Por hectare de área alagada

ANEXO XXXVII

Empreendimento descrito no ITEM 79.7 do ANEXO I

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPF/RO)	TLI (em UPF/RO)	TLO (em UPF/RO)
Mínimo	**Alto**	17	40	73
Pequeno	**Alto**	23	80	91
Médio	**Alto**	34	200	274
Grande	**Alto**	46	239	319
Excepcional	**Alto**	57	319	365

ID: 444076 e CRC: ACB59D15

ANEXO XXXVIII

Empreendimento descrito no ITEM 79.11 do ANEXO I

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPF/RO)	TLI (em UPF/RO)	TLO (em UPF/RO)
Mínimo	**Alto**	11	23	34 UPF/RO + 1,14 UPF/RO por quilômetro de linha de transmissão
Pequeno	**Alto**	34	46	57 UPF/RO + 1,14 UPF/RO por quilômetrode linha de transmissão
Médio	**Alto**	46	57	68 UPF/RO + 1,14 UPF/RO por quilômetrode linha de transmissão
Grande	**Alto**	57	68	80 UPF/RO + 1,14 UPF/RO por quilômetro de linha de transmissão
Excepcional	**Alto**	68	80	91 UPF/RO + 1,14 UPF/RO por quilômetrode linha de transmissão

ID: 444076 e CRC: ACB59D15

ANEXO XXXIX

Empreendimento descrito no item 81.7, 81.8, 81.11, 81.12 e 81.13 do ANEXO I

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPF/RO)	TLI (em UPF/RO)	TLO (em UPF/RO)
Mínimo	**Médio**	11	29	74
	Alto	11	28	80
Pequeno	**Médio**	11	45	108
	Alto	17	51	120
Médio	**Médio**	11	57	142
	Alto	40	80	182
Grande	**Médio**	11	102	228
	Alto	114	182	433
Excepcional	**Médio**	11	119	296
	Alto	171	307	707

ID: 444076 e CRC: ACB59D15

ANEXO XL

Empreendimento descrito no item 81.9 do ANEXO I

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPF/RO)	TLI (em UPF/RO)	TLO (em UPF/RO)
Mínimo	**Médio**	6	6	11
Pequeno	**Médio**	6	11	17
Médio	**Médio**	11	17	34
Grande	**Médio**	11	34	68
Excepcional	**Médio**	11	46	114

ID: 444076 e CRC: ACB59D15

ANEXO XLI

Empreendimento descrito no item 81.10 do ANEXO I

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPF/RO)	TLI (em UPF/RO)	TLO (em UPF/RO)
Mínimo	**Médio**	11	46	114
Pequeno	**Médio**	11	57	148
Médio	**Médio**	11	68	182
Grande	**Médio**	11	80	217
Excepcional	**Médio**	11	91	251

ID: 444076 e CRC: ACB59D15

ANEXO XLII

Empreendimento descrito no ITEM 85 do ANEXO I.

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPF/RO)	TLI (em UPF/RO)	TLO (em UPF/RO)
Mínimo	**Médio**	23	46	171
Pequeno	**Médio**	46	68	228
Médio	**Médio**	68	91	342
Grande	**Médio**	91	114	456
Excepcional	**Médio**	114	171	570

ID: 444076 e CRC: ACB59D15

ANEXO XLIII

Empreendimento descrito no ITEM 86 do ANEXO I

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPF/RO)	TLI (em UPF/RO)	TLO (em UPF/RO)
Mínimo	Baixo	1	1	1
	Médio	1	1	1
Pequeno	Baixo	1	1	1
	Médio	1	1	1
Médio	Baixo	1	1	2
	Médio	11	11	23
Grande	Baixo	34	34	34
	Médio	57	57	57
Excepcional	Baixo	68	68	68
	Médio	102	102	102

ID: 444076 e CRC: ACB59D15

ANEXO XLIV

Empreendimento descrito no ITEM 87 do ANEXO I

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPF/RO)	TLI (em UPF/RO)	TLO (em UPF/RO)
Mínimo	Médio	5	5	5
	Alto	5	5	5
Pequeno	Médio	6	11	23
	Alto	11	22	46
Médio	Médio	6	23	34
	Alto	11	34	57
Grande	Médio	6	34	44
	Alto	11	45	68
Excepcional	Médio	6	45	57
	Alto	11	57	80

ID: 444076 e CRC: ACB59D15

ANEXO XLV

Empreendimento descrito no ITEM 90 do ANEXO I

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPF/RO)	TLI (em UPF/RO)	TLO (em UPF/RO)
Mínimo	Baixo	ISENTO	ISENTO	1
	Médio	ISENTO	ISENTO	1
Pequeno	Baixo	ISENTO	ISENTO	1
	Médio	ISENTO	ISENTO	1
Médio	Baixo	ISENTO	ISENTO	1
	Médio	ISENTO	ISENTO	1
Grande	Baixo	ISENTO	ISENTO	1
	Médio	ISENTO	ISENTO	1
Excepcional	Baixo	ISENTO	ISENTO	1
	Médio	ISENTO	ISENTO	1

ANEXO XLVI

Empreendimento descrito no ITEM 90.2 do ANEXO I

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPF/RO)	TLI (em UPF/RO)	TLO (em UPF/RO)
Mínimo	**Baixo**	6	9	11
Pequeno	**Baixo**	11	17	34
Médio	**Baixo**	11	23	57
Grande	**Baixo**	11	28	80
Excepcional	**Baixo**	17	46	114

ID: 444076 e CRC: ACB59D15

ANEXO XLVII

TABELA DE VALORES DA TAXA DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

- Autorização para transporte rodoviário, ferroviário ou hidroviário de produtos perigosos, inflamáveis ou químicos *(por veículo, vagão de carga ou embarcação)*	
Por Embarcação/ano	**11 UPF/RO**
Por Veículo ou vagão de carga/ano	**06 UPF/RO**

- Autorização para coleta e transporte de óleo lubrificante usado ou contaminado e/ou de resíduos e/ou efluentes sanitários oriundos de fossa séptica,sumidouro, caixa de gordura, caixa de esgoto, tubulação, galeria, drenagem ou correlatos *(por veículo, vagão de carga ou embarcação)*	
Por Embarcação	**11UPF/RO**
Por Veículo ou vagão de carga	**06 UPF/RO**

- Autorização para coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, da construção civil e/ou de serviços de saúde *(por veículo, vagão de carga ou embarcação)*	
Por Embarcação	**11 UPF/RO**
Por veículo ou vagão de carga	**06 UPF/RO**

- Autorização para desassoreamento e limpeza de corpos ou cursos d'água *(por tamanho em hectare da área a ser desassoreada)*	
Até 0,1 hectares	**2 UPF/RO**
Acima de 0,1 hectares	**2 + 0,3 UPF/RO por hectare excedente**

- Autorização escavação para reservatório de água fora da APP	
----------	**2 UPF/RO**

- Autorização para uso Área Verde (Definidos na Lei 1495/2009, Art. 69 Inciso III.)	
M²	**0,035 UPF/RO/DIA**

- Licença Ambiental Simplificada	
Outros empreendimentos	10 UPF/RO
Até 02 Veículos de som	10 UPF/RO
Acima de 02 veículos	10 UPF/RO + 1,0 UPF/RO por veículo excedente

- Outras autorizações ambientais	
----------	**2 UPF/RO**

ANEXO XLVIII

TABELA DE VALORES DA TAXA DE CERTIDÃO AMBIENTAL

CERTIDÃO	VALOR (em UPF/RO)
- Certidão de cumprimento de condicionantes de licença, autorização ou Termo de Ajustamento de Conduta	2
- Certidão de regularidade ambiental de atividades e empreendimentos que se instalaram sem a devida licença ou autorização ambiental	2
- Certidão de inexistência ou existência, nos últimos cinco anos, de infração ambiental praticada pelo requerente no município	1
- Certidão de inexigibilidade de licenciamento	2
- Certidão de inserção ou não de imóvel em unidade de conservação Municipal	1
- Outras Certidões Ambientais	2
- Certidão de regularidade de draga ou balsas com bombas de sucção para extração de minério (por números de polegadas da bomda de sucção por equipamento)	até 4" .....,,,,,,,,.,..=> 51 de 5" a 6"..,,,,,,,,.. => 68 de 7" a 12".,,,,,,,, => 91 de 12" a 14".....=> 102 acima de 15" ..... => 125

ANEXO XLIX

TAXA DE AVERBAÇÃO

TIPO DE AVERBAÇÃO	VALOR (em UPF/RO)
- Averbação de retificação da atividade, do local da atividade, do código da atividade, do prazo de validade da licença ou autorização e outros erros materiais;	ISENTO
- Averbação de alteração ou retificação da titularidade;	2
- Averbação de alteração ou retificação do endereço do titular;	2
- Averbação de alteração ou retificação do nome empresarial do titular;	2
- Averbação de alteração do técnico responsável;	5
- Averbação de alteração, inclusão ou exclusão de condições de validade, com base em parecer técnico superveniente do Órgão Ambiental;	ISENTO
- Outras averbações previstas em lei ou regulamento	1

ANEXO L

TAXA DE ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL E RESPECTIVO RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL - EIA/RIMA

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	VALOR (em UPF/RO)
- Análise de EIA/RIMA de atividade ou empreendimento de porte mínimo	**68**
- Análise de EIA/RIMA de atividade ou empreendimento de porte pequeno	**91**
- Análise de EIA/RIMA de atividade ou empreendimento de porte médio	**137**
- Análise de EIA/RIMA de atividade ou empreendimento de porte grande	**228**
- Análise de EIA/RIMA de atividade ou empreendimento de porte excepcional	**296**

ID: 444076 e CRC: ACB59D15

ANEXO LI

TAXA DE ANÁLISE DE RELATÓRIO DE MONITORAMENTO AMBIENTAL - RMA

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	VALOR (em UPF/RO)				
	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional
- Análise de Relatório de Monitoramento Ambiental (RMA) de atividade ou empreendimento de Baixo potencial poluidor para licença ambiental	0,5	0,75	1	1,5	2
- Análise de Relatório de Monitoramento Ambiental (RMA) de atividade ou empreendimento de Médio potencial poluidorpara licença ambiental	1	1,5	2	3	4
- Análise de Relatório de Monitoramento Ambiental (RMA) de atividade ou empreendimento de Alto potencial poluidor para licença ambiental	2	3	4	5	6
- Multa para atraso de entrega de RMA conforme estabelecido pela licença ambiental	10	-	-	-	-
- Análise de Relatório de Monitoramento Ambiental (RMA) de atividade ou empreendimento para licença ambiental simplificada	2	-	-	-	-
Análise da Declaração de Auto monitoramento Ambiental deatividade Simplificada	2	-	-	-	-
- Multa p o r atraso de entrega de Declaração de Auto monitoramento Ambiental conforme estabelecido pela licençaambiental	5	-	-	-	-

ID: 444076 e CRC: ACB59D15

ANEXO LII

TAXA DE SERVIÇOS FLORESTAIS

TIPO DE SERVIÇO	VALOR (em UPF/RO)
- Vistoria para verificação e acompanhamento de recuperação de áreas degradadas ou alteradas (por área a ser vistoriada)	
Até 0,5 hectares	**10**
Acima de 0,5 hectares	**10 + 0,5 UPF/RO por hectareexcedente**
- Vistoria para Delimitação de área de APP	
----------	**5**
Autorização para corte ou substituição de árvores (por número de árvores)	
Até 5 árvores	2
Acima de 5 árvores até 10 árvores	4
Acima de 10 árvores	4 + 0,04 UPF/RO por árvore excedente

ID: 444076 e CRC: ACB59D15

ANEXO LIII

TAXA DE SERVIÇOS AMBIENTAIS DIVERSOS

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	VALOR (em UPF/RO)
- Desarquivamento de processo de licenciamento	2
- Emissão de 2ª Via de licenças, autorizações, certidões e documentos em geral	1
- Reanálise de Plano de Controle Ambiental (PCA)	3
- Reanálise de Cadastro Ambiental (CA)	2
- Análise de Plano/Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD)	3
- Análise de Plano/Projeto de Recuperação de Área Degrada e/ou Alterada (PRADA)	3
- Análise de Relatório Ambiental Preliminar (RAP)	3
- Análise de Relatório Ambiental Simplificado (RAS)	3
- Analise de Estudo de Risco (ER)	3
- Analise de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)	10
- Analise de outros estudos, relatorios, planos e projetos ambientais especificados em regulamento	2
- Analise fisico-quimica	2
- Analise de óleos e graxas	1
- Demanda Bioquimica de Oxigenio – DBO	1
- Analise bacteriológica	2
- Serviços de cópia ou escanemento de documentos e/ou processos	0,013 - por folha preto e branco 0,053 - por folha colorida
- Taxa de expediente – emissão de qualquer guia para recolhimento	0,10

* Isento somente da taxa de licenciamento, permanecendo a taxa de vistoria conforme tabela a seguir:

Taxa de Vistoria área Rural – Deslocamento para vistoria

Até 10 Km	Deslocamento para vistoria maior que 10 KM
Isento	0,042 UPF/RO por quilômetro de distância

ANEXO LIV

TAXA DE CERTIDÃO DE VIABILIDADE AMBIENTAL

PISCICULTURA

ITEM	ATIVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PORTE					POTENCIAL POLUIDOR
			MÍNIMO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	
	PISCICULTURA							
1	Piscicultura em Represa ou barragem no leito do corpo hídrico	área útil emha (hectare)	até 5	de 5,001 até 10	de 10,001 até 30	de 30,001 até 60	acima de 60	ALTO
	Taxa (UPF/RO)		2	5	7	9	15	

ANEXO LV

TAXA DE CERTIDÃO DE VIABILIDADE AMBIENTAL

LOTEAMENTOS

ITEM	ATIVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PORTE					POTENCIAL POLUIDOR
			MINIMO	PEQUENO	MEDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	
	LOTEAMENTOS							
1	Loteamento/Parcelamento de Lote Urbano	área útil em Metros quadrados (m²)	até 100	de 101 até 300	de 301 até 600	de 601 até 1000	acima de 1000	MÉDIO
	Taxa (UPF/RO)		2	3	4	5	6	

ID: 444076 e CRC: ACB59D15

ANEXO LVI

TAXA DE CERTIDÃO DE VIABILIDADE AMBIENTAL

EMPREENDIMENTOS EM GERAL

ITEM	ATIVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PORTE					POTENCIAL POLUIDOR
			MÍNIMO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	
	EMPREENDIMENTOS EM GERAL							
1	EMPREENDIMENTOS	área útil em Metros quadrados(m²)	até 100	de 101 até 300	de 301 até 600	de 601 até 1000	acima de 1000	-----
	Taxa (UPF/RO)		2	3	4	5	6	

ID: 444076 e CRC: ACB59D15

ANEXO LVII

TAXA DE LICENÇA MUNICIPAL

EXTRAÇÃO MINERAL

ITEM	ATIVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PORTE					POTENCIAL POLUIDOR
			MÍNIMO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	
	EXTRAÇÃO MINERAL							
1	LICENÇA PARA EXTRAÇÃO MINERAL	área útil em hectares (ha)	até 50	de 50,1 até 250	de 250,1 até 500	de 500,1 até 1000	acima de 1000	ALTO
	Taxa (UPF/RO)		15	20	25	30	356	

ID: 444076 e CRC: ACB59D15

ANEXO LVIII

TAXAS DE LICENÇA MUNICIPAL PEQUENOS EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS

ITEM	ATIVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO DE LICENÇAS			POTENCIAL POLUIDOR
			TLP	TLI	TLO	
	PEQUENOS EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS					
1	PEQUENOS EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS*	área útil em Metros quadrados(m²) *	*	*	*	BAIXO
	Taxa (UPF/RO)		2	2	6	

ANEXO LIX

ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL SIMPLIFICADA

ITEM	ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR	RMA Relatório de Monitoramento Ambiental	Declaração de automonitoramento ambiental
I	**INDÚSTRIA E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**			
01	Fabricação de gelo	BAIXO		X
02	Distribuidoras, depósitos, com comércio varejista de bebidas	BAIXO		X
03	Comércio atacadista/varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios com porte de até 400 m2.	BAIXO	X	
04	Padarias, pizzaria, restaurantes e similares (Com ou sem) utilização de fornos a lenha.	BAIXO		X
II.	**SERVIÇOS AUXILIARES DE ATIVIDADES ECONÔMICAS**			
05	Serviços de veículos de som	BAIXO		X
06	Serviços de perfuração de poços tubular profundo mecanizado.	BAIXO	X	
07	Serviços de Imunização e controle de pragas urbanas (dedetização, desratização e descupinização)	BAIXO	X	
08	Comércio atacadista/varejista de tintas, vernizes e similares. (com misturaou deposito)	BAIXO		X
09	Comercio varejista de defensivos agrícolas,adubos, fertilizantes ecorretivos do solo adubo, ou comércio atacadista sem deposito ou estoque.	BAIXO	X	
10	Deposito de material de construção até 250m2	BAIXO		X
11	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores,	BAIXO		X
12	Serviços de manutenção e reparação de baterias e acumuladoreselétricos para veículos automotores	BAIXO		X
13	Serviços de reparação e conserto de pneus e câmaras-de-ar de veículos automotores "Borracharia".	BAIXO		X

ID: 444076 e CRC: ACB59D15

ANEXO LIX (continuação)

ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL SIMPLIFICADA

III	**RECICLAGEM E MANEJO DE RESÍDUOS**			
14	Depósitos de pneus inservíveis ou ecopontos	BAIXO	X	
15	Pontos de entrega voluntária – PEV`s	BAIXO	X	
IV.	**SERVIÇOS MÉDICOS E VETERINÁRIOS**			
16	Farmácias	BAIXO		X
17	Consultório/Centros odontológicos	BAIXO		X
18	Consultório/Clínica Veterinária	BAIXO		X
19	Comércio de produtos veterinários	BAIXO		X
V	**SERVIÇOS NA ÁREA CIVIL**			
20	Empresas de Construção civil, terraplanagem e pavimentação (escritório)	BAIXO		X
21	Construção, reforma e ampliação de edificações públicas, com área inferior a 1,0 (um) hectare. Exceto para locais constantes no anexo I.	BAIXO	X	

ID: 444076 e CRC: ACB59D15

Municipío de Machadinho do Oeste

22.855.142/0001-73
Av. Castelo Branco, 3150 - Centro
www.machadinho.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	**2433**	**22/09/2023**

ID: **444076**
CRC: **ACB59D15**
Processo: **1-552/2023**
Usuário: **FERNANDO BEN HUR CARVALHO CABRERA**
Criação: **22/09/2023 08:50:59** Finalização: **22/09/2023 08:54:57**

Processo Documento

MD5: **67259D8AAA7942797BFA77AB89C2A735**

SHA256: **7FCCFE7494A6FD7CD29827D98B9255C21F3F1AC7464EF5FFD580B34660D96D70**

Súmula/Objeto:

Anexo 2433

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE	22/09/2023 08:50:59

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	22/09/2023 08:50:59

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS	PREFEITO MUNICIPAL	22/09/2023 12:40:48

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3.431/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.machadinho.ro.gov.br informando o ID 444076 e o CRC ACB59D15.